



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 152

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			34
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Militar		21	
Centro de Assistência Judiciária.....		21	34
Secretaria de Estado de Governo.....	3	21	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3		
Secretaria de Estado de Cultura.....		22	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9	23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	9		35
Secretaria de Estado de Trabalho		23	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	9		35
Secretaria de Estado de Educação		24	
Secretaria de Estado do Esporte		29	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10		36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	
Secretaria de Estado de Obras			36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	11	30	38
Secretaria de Estado de Saúde	11	31	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública		32	39
Polícia Civil do Distrito Federal.....			39
Polícia Militar do Distrito Federal	12	33	
Secretaria de Estado de Transportes	12		40
Secretaria de Estado de Turismo		33	
Corregedoria Geral	12	33	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		40
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.890, DE 08 DE JULHO DE 2010. (*)
Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (319ª alteração).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, DECRETA:
Art. 1º Fica acrescentado o item 161 ao Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Caderno I
Isenções
(Relação a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
161	As operações com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM -, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil -	ICMS 73/10	de 20/05/2010 a 30/04/2011.

	Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). (AC)		
161.1	O benefício de que trata este item fica condicionada a que o medicamento esteja beneficiado com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados e a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (AC).		
161.2	Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste item não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 60 deste Regulamento. (AC)		
	NOTA 1 – O Convênio 73/10, de 03/05/2010, foi publicado no DOU de 04/05/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 5/10, publicado no DOU de 21/05/2010. (AC).		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 131, de 09 de julho de 2010, páginas 3 e 4.

DECRETO Nº 32.022, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						803.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

Ref 010133 0045	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
		99	33.90.39	0	100	803.000	
							803.000
2010AC00337						TOTAL	803.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						803.000
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref 015069 3462 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP						
	99	33.50.39	0	100	803.000	
						803.000
2010AC00337					TOTAL	803.000

DECRETO Nº 32.023, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Diretoria de Reinserção Social, da Subsecretaria de Justiça e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Reinserção Social, da Subsecretaria de Justiça.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face às despesas decorrente deste Decreto, serão usados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 31.583, de 15 de abril de 2010 e 31.616, de 27 de abril de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.024, de 06 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-03, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.024, de 06 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-10, 06.

DECRETO Nº 32.025, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a criação e composição de Grupo de Trabalho Interinstitucional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e propor Termo de Referência para a elaboração de Laudos Técnicos relativos às atividades de risco, nos termos do que estabelece o §4º do artigo 16 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Coordenadoria das Cidades: Tenente Coronel Sérgio Roberto Cardoso da Cruz e Carlos Murilo Eustáquio Machado Maia;

II – Comissão Executiva de Assuntos Funerários da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal: Coronel QOPM-RR Edson Soares de Lima;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: Major QOBM-COMB Antonio Filho de Sousa Ferreira e Major QOBM-COMB Pablo Alcides Ananias Xavier;

IV – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental: Flávio Marcelo Silveira Braga;

V - Polícia Civil do Distrito Federal: Vicente Francimar de Oliveira Júnior e Emilson Pereira Lins;

VI - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal: Alberto Magno Aragão Rodrigues;

VII – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal: Lincoln Princivalli;

VIII – Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal: Major QOBM-COMB Alan Alexandre Araújo, Capitão QOBM-COMB Gustavo Ferreira Tarragô e Tenente Coronel QOBM – COMB Vicente Tomaz de Aquino Júnior;

IX – Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: Allex de Melo Moraes.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Tenente Coronel Sérgio Roberto Cardoso da Cruz, Coordenador das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ora instituído terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para concluir e apresentar o objeto de suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.026, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional do Planaltina;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Planaltina;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 04 de agosto de 2010.

Processo: 113.001.965/2010. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF – Assunto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS. ACOLHA integralmente o Despacho de fls. 57, subscrito pela Consultora Jurídica Adjunta do Distrito Federal, para AUTORIZAR a aquisição de 24 (vinte e quatro) motocicletas, conforme especificação de fls. 3, 4 e 5.

IVELISE MARIALONGHI PEREIRADASILVA
Governadora em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar a Licença de Funcionamento nº 46/2010, expedida em 13/05/2010, pela Gerência de Licenciamento/GELIC da Administração Regional de Planaltina/RA-VI, em nome da empresa ROSILDA PEREIRA DE SOUSA-ME, localizada no Setor Residencial Norte-A Qd. 03 Conjunto 3B Lote48 Loja B e C – Planaltina/DF, motivo pelo qual o empreendimento encontra-se dentro do perímetro de segurança escolar nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Distrital nº 29.446/2008. Processo 135.000.531/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GEREMIAS ANTONIO LOPES

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 06 de agosto de 2010

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acosta à folha de nº 81/82, do processo 070.000.689/2010 e de acordo com os Pareceres nºs 056-2010-AJL/SEAPA-DF e 072-AJL/SEAPA-DF, às folhas 86/87 e 249/263, aprovado pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, à folha de nº 88 e Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal de nº 0743/2010-PROCAD/PGDF, folhas de nºs 144/158, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, às folhas de nº 159/162, acostados nos citados autos, bem como Manifestação de folhas nº 265/266 subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, acolhida pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, substituta, e após implementação das orientações exaradas nos citados opinativos, com posterior manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa em despacho que versou, exclusivamente, sobre o atendimento da manifestação daquela Douta PGDF, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação, baseada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de Mini-usinas, que tem como objeto a aquisição estimada de 60.504 (sessenta mil quinhentos e quatro) litros de leite de vaca pasteurizado tipo ‘C’, com 3% de gordura, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, apropriada para o resfriamento e transporte, a ser entregue, diariamente, nas quantidades e locais relacionadas no Projeto Básico que integra o dito processo, com percentual de reserva de 15% (quinze por cento), totalizando 69.580 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta) litros, cujo rateio foi oferecido e dispensado pelos interessados, em função de outros compromissos assumidos com o Comércio Local e capacidade de produção, sendo a contratação direta das empresas:

1) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA, no valor mensal de R\$ 444.850,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos); 2) ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA, no valor mensal de R\$ 451.671,30 (quatrocentos e cinquenta e hum mil, seiscentos e setenta e hum reais e trinta centavos); 3) COMERCIAL LEITE DO VALE LTDA, no valor mensal de R\$ 370.819,80 (trezentos e setenta mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos); 4) ESTÂNCIA LEITEIRA PEDRA FUNDAMENTAL LTDA, no valor de R\$ 431.303,40 (quatrocentos e trinta e hum mil, trezentos e três reais e quarenta centavos); 5) LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor mensal de R\$ 749.319,30 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos); 6) SÃO LUCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINÍOS LTDA, no valor mensal de R\$ 419.378,40 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); e 7) COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, no valor mensal de R\$ 418.233,60 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para o fornecimento de leite, visando atender ao Programa “Vida Melhor”, instituída pela Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, com amparo no Decreto nº 29.810, 09 de dezembro de 2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. A empresa SOLAR DOS EUCALIPTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, foi desclassificada por falta de apresentação de certidões negativas em plena validade.

WILMAR LUIS DA SILVA

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO PRESI Nº 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, incisos II e III, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 28.900, de 25 de março de 2008, publicado no DODF nº 57, de 26 de março de 2008, página 05 a 08 e alterado pelo Decreto nº 31.729, de 26 de maio de 2010, publicado no DODF nº 101, de 27 de maio de 2010, página 01 e 02, e; Considerando a necessidade de tomar públicas as ações da Empresa, alicerçado na Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Publicar o REGIMENTO INTERNO da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, objetivando a publicidade devida no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

**TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS**

Art. 1º. À Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater-DF, empresa pública de direito privado, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, criada através do Decreto 4.140 do Governo do Distrito Federal de 07/04/1978 nos termos da Lei nº 6.500 do Governo Federal, de 07 de dezembro de 1972, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, compete:

I - colaborar com os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Federal, na formulação e execução das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

II - planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e melhoria da qualidade e das condições de vida no meio rural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE;

III - difundir conhecimentos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, em consonância com as políticas do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

Art. 2º. As competências de que trata o artigo anterior serão cumpridas por meio de planos, programas, projetos e atividades.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA**

Art. 3º. Para cumprimento das suas competências legais, a Emater-DF apresenta a seguinte estrutura:

Conselho de Administração
Conselho Fiscal
Presidência - PRESI
Gabinete da Presidência - GABIN
Assessoria Jurídica - ASJUR
Assessoria Especial da Presidência - ASSEP
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
Ouvidoria - OUVID
Controle Interno - CONIN
Diretoria Executiva - DIREX
Assessoria da Diretoria - ASDIR
Coordenadoria de Planejamento - CPLAN
Gerência de Desenvolvimento Institucional - GEDIN
Gerência de Programação e Orçamento - GEPRO
Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN
Gerência de Contratos e Convênios - GCONV
Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOFI

Gerência de Pessoal - GEPES
Gerência de Contabilidade - GECON
Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP
Gerência de Serviços Gerais e Transportes - GESET
Coordenadoria de Operações - COPER
Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural - GEDEC
Gerência de Agroecologia e Meio Ambiente - GEAMB
Gerência de Desenvolvimento Sócio Familiar - GEDES
Gerência de Desenvolvimento Agropecuário - GEAGR
Gerência de Metodologia, Comunicação Rural e Documentação - GEMEC
Gerência do Centro de Capacitação Tecnológica e Desenvolvimento Rural - CENTRER
Gerência Regional da EMATER Oeste - GERO
Gerência Local da Emater Alexandre Gusmão - GERAG
Gerência Local da Emater Brasília - GEBRA
Gerência Local da Emater Brazlândia - GBRAZ
Gerência Local da Emater Ceilândia - GECEI
Gerência Local da Emater Gama - GEGAM
Gerência Local da Emater São Sebastião - GESEB
Gerência Local da Emater Vargem Bonita - GEVAB
Gerência Regional da Emater Leste - GERLE
Gerência Local da Emater Jardim - GEJAR
Gerência Local da Emater PAD/DF - GEPAD
Gerência Local da Emater Paranoá - GEPAR
Gerência Local da Emater Pipiripau - GEPIP
Gerência Local da Emater Planaltina - GEPLA
Gerência Local da Emater Rio Preto - GERIP
Gerência Local da Emater Sobradinho - GESOB
Gerência Local da Emater Tabatinga - GETAB
Gerência Local da Emater Taquara - GETAQ

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. Ao Conselho de Administração, compete: normatizar, deliberar, orientar e controlar as ações administrativas, de acordo com as normas contidas no Estatuto da Emater-DF.
Art. 5º. Ao Conselho Fiscal, compete: acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, econômica e contábil, de acordo com as normas contidas no Estatuto da Emater-DF.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º. À Presidência - PRESI, unidade orgânica de direção superior, compete:
I - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Empresa, praticando todos os atos inerentes à respectiva gestão;
II - cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Estatuto e nas disposições emanadas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das normas vigentes;
III - encaminhar, dentro dos prazos regulamentares, os documentos e informações aos Conselhos de Administração e Fiscal, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a outros órgãos governamentais;
IV - promover a captação de recursos financeiros destinados à execução de atividades da Empresa;
V - fixar as políticas e diretrizes da Emater-DF em consonância com o Planejamento Estratégico de Governo ;
VI - coordenar a elaboração e a execução do Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo o planejamento estratégico quadrianual;
VII - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os órgãos dos setores público e privado;
VIII - movimentar e gerir os recursos financeiros em conjunto com o Diretor Executivo;
IX - representar a Empresa, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
X - admitir, promover, designar, exonerar, licenciar, transferir e dispensar empregados, bem como elogiar-los ou aplicar-lhes penalidades disciplinares;
XI - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, contratos e outros termos de ajustes, mediante autorização do Conselho de Administração;
XII - constituir grupos de trabalho, de caráter permanente ou transitório;
XIII - atribuir responsabilidades específicas aos titulares das unidades da Empresa;
XIV - promover ações para o planejamento e o orçamento da Empresa, bem como supervisionar e acompanhar as suas execuções;
XV - prover as unidades da Empresa dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.
Art. 7º. Ao Gabinete da Presidência - GABIN, unidade orgânica subordinada à Presidência, compete:
I - assessorar a Presidência no despacho de seu expediente, na representação social e no preparo das correspondências;
II - assessorar na elaboração das políticas e diretrizes da Empresa;
III - encaminhar e acompanhar os assuntos pendentes de decisão da Presidência;
IV - preparar os atos a serem baixados pela Presidência;
V - coordenar as atividades da secretaria da Presidência e respectiva tramitação de processos e expedientes.
Art. 8º. À Assessoria Jurídica - ASJUR, unidade orgânica subordinada à Presidência, compete:
I - assessorar juridicamente a Presidência, a Direção e as demais Unidades da Empresa, emitindo pareceres, elaborando petições, contestações e recursos;

II - representar a Empresa em juízo e fora dele, com autorização da Presidência;
III - elaborar, examinar e opinar sobre instrumento de natureza jurídica e outros, submetidos à deliberação da Presidência;
IV - participar de comissões de sindicância e inquérito;
V - promover cobranças administrativas, extrajudiciais e judiciais;
VI - acompanhar a atualização de legislações de interesse da Empresa.
Art. 9º. À Assessoria Especial da Presidência - ASSEP, unidade orgânica subordinada à Presidência, compete:
I - assessorar a Presidência e demais unidades da Empresa;
II - participar de grupos de trabalho e de acompanhamento de programas, projetos e atividades;
III - dar suporte técnico na formulação e execução do Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural;
IV - acompanhar o andamento de programas, projetos e outras ações na Câmara Legislativa e no Congresso Nacional;
V - participar de ações relativas à elaboração do orçamento e à captação de recursos financeiros;
VI - articular com os órgãos do Governo do Distrito Federal, Câmara Legislativa e demais instâncias governamentais;
VII - subsidiar, organizar e acompanhar pronunciamentos públicos da Direção e demais unidades;
VIII - assessorar o desenvolvimento e elaborar relatórios, publicações e demais meios de divulgação e de promoção técnica e institucional da Empresa;
IX - representar o Presidente e o Diretor, em reuniões ligadas às políticas, diretrizes, estratégias e processos de trabalho da Empresa;
X - emitir parecer em processos e outros documentos ligados às atividades de sua responsabilidade;
XI - assessorar, dinamizar e acompanhar programas, projetos e as atividades estratégicas de Assistência Técnica e Extensão Rural;
XII - promover ações de capacitação e mobilização de extensionistas e agricultores para desenvolvimento de ações estratégicas visando ao desenvolvimento rural sustentável;
XIII - promover ações visando à captação de recursos financeiros e humanos para o apoio de programas, projetos e atividades estratégicas de assistência técnica e extensão rural;
XIV - propor o estabelecimento de parcerias, cooperações e convênios visando à soma de esforços e o sinergismo das ações oriundas de instituições governamentais e não governamentais e de agentes do desenvolvimento rural sustentável;
XV - articular junto ao Governo Federal, Governo do Distrito Federal e outras instâncias dos poderes constituídos o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
XVI - promover diagnósticos, estabelecer referências e indicadores que permitam embasamento e melhor compreensão do progresso dos programas, projetos e atividades estratégicas de Assistência Técnica e Extensão Rural da Empresa.
Art. 10. À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, unidade orgânica subordinada à Presidência, compete:
I - desenvolver e executar o Plano de Comunicação Social da Emater-DF;
II - planejar, coordenar e executar programas e projetos relacionados à comunicação social da Empresa;
III - difundir a imagem e o trabalho da Emater-DF junto aos diversos segmentos da sociedade;
IV - divulgar as realizações e decisões da Empresa, de interesse coletivo;
V - prestar assessoramento à Direção da Empresa em assuntos relacionados à comunicação social;
VI - manter o público beneficiário atualizado e informado sobre os serviços da Empresa e a política agrícola do País e do Distrito Federal;
VII - coordenar a manutenção de informações no sítio da Emater-DF na internet, articulando-se com as demais unidades organizacionais.
Art. 11. À Ouvidoria - OUVID, unidade orgânica subordinada à Presidência, compete:
I - propiciar ao cidadão o acesso a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, em especial à Emater-DF, em busca de solução para suas demandas;
II - divulgar o trabalho da Ouvidoria, como um instrumento de aprimoramento da democracia e defesa do cidadão;
III - colaborar com as autoridades e a comunidade em assuntos de interesse público, sempre que estiver presente a defesa da cidadania;
IV - identificar e avaliar o grau de satisfação dos beneficiários em relação aos serviços prestados;
V - esclarecer aos cidadãos sobre seus direitos e deveres;
VI - fornecer informações gerais sobre as formas de atendimento e funcionamento das unidades da Empresa;
VII - receber críticas, reclamações e sugestões referentes aos serviços prestados pelo Estado e, em especial pela Emater-DF e encaminhar soluções;
VIII - resguardar o sigilo das informações;
IX - apurar a procedência das reclamações e denúncias apresentadas;
X - responder aos interessados no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
XI - encaminhar à Corregedoria Geral do Distrito Federal, imediatamente após o recebimento, todas as denúncias de natureza sigilosa;
XII - buscar informações e conhecimentos que resultem no melhor gerenciamento das unidades orgânicas, permitindo à Presidência o redirecionamento das ações da Empresa;
XIII - sugerir à Presidência medidas de aperfeiçoamento relacionadas aos serviços públicos por ela prestados no âmbito de sua competência.
Art. 12. Ao Controle Interno - CONIN, unidade orgânica subordinada à Presidência, compete:
I - planejar, colocando à apreciação da Direção e da Corregedoria Geral do Governo do Distrito Federal o Plano Anual de Auditoria Interna, e executá-lo evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão;
II - minimizar as probabilidades de falhas e desvios quanto ao alcance dos objetivos e metas;
III - definir os critérios de mensuração, padrões de comparação e outros elementos que permitam a identificação e análise de desvios, em relação aos resultados ou procedimentos previstos;
IV - propor à Direção medidas que visem sanar as divergências encontradas na análise dos procedimen-

tos adotados por unidades da Empresa;

V - participar das reuniões e encontros promovidos pela Corregedoria do Governo do Distrito Federal;

VI - assessorar a Direção quando surgirem divergências no planejamento e execução das atividades da Empresa;

VII - encaminhar relatório das atividades do controle interno, propondo medidas a serem implementadas pela Direção da Empresa;

VIII - atuar nas atividades demandadas pela Direção da Empresa e Corregedoria Geral do Governo do Distrito Federal.

Art. 13. À Diretoria Executiva - DIREX, unidade orgânica de direção superior, compete:

I - coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa;

II - participar da elaboração das políticas e diretrizes da Empresa;

III - coordenar o processo de elaboração e implementação do Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural;

IV - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos;

V - promover a captação de recursos financeiros destinados à execução de atividades da Empresa;

VI - responder, perante a Presidência, pela administração e execução dos trabalhos da Empresa;

VII - movimentar e gerir os recursos financeiros, em conjunto com o Presidente;

VIII - acompanhar os alcances do Planejamento Estratégico de Governo nas ações de planejamento, orçamento e acompanhamento da Empresa;

IX - propor à Presidência o Plano Anual de Trabalho da Empresa,;

X - coordenar a elaboração dos relatórios anuais;

XI - exercer outras atividades previstas no Estatuto ou que forem determinadas ou delegadas pelo Presidente;

XII - acompanhar a elaboração e a execução dos planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades desenvolvidas no âmbito da Empresa;

XIII - subsidiar o Presidente na seleção, promoção e movimentação de pessoal bem como no provimento às unidades da Empresa dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 14. À Assessoria da Diretoria - ASDIR, unidade orgânica, subordinada à Diretoria Executiva, compete:

I - assessorar o Diretor e demais unidades da Empresa;

II - participar de grupos de trabalho e de acompanhamento dos programas, projetos e atividades;

III - dar suporte técnico na elaboração e execução do Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural;

IV - acompanhar o andamento de programas, projetos e outras ações na Câmara Legislativa e no Congresso Nacional;

V - participar de ações relativas à elaboração do orçamento e à captação de recursos financeiros;

VI - articular junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal, Câmara Legislativa e demais instâncias governamentais;

VII - subsidiar, organizar e acompanhar pronunciamentos públicos da Direção e demais unidades;

VIII - assessorar o desenvolvimento e elaborar relatórios, publicações e demais meios de divulgação e de promoção técnica e institucional da Empresa;

IX - representar o Presidente e o Diretor, em reuniões ligadas às políticas, diretrizes, estratégias e processos de trabalho da Empresa;

X - emitir parecer em processos e outros documentos ligados às atividades de sua responsabilidade;

XI - assessorar, dinamizar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e demais atividades desenvolvidas no âmbito da Empresa;

XII - promover a capacitação e a mobilização de extensionistas e agricultores em ações estratégicas visando o desenvolvimento rural sustentável;

XIII - promover ações de captação de recursos financeiros e humanos para o apoio dos planos, programas, projetos e atividades estratégicas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XIV - propor o estabelecimento de parcerias, cooperações e convênios visando o sinergismo das ações oriundas de instituições governamentais e não governamentais e de agentes do desenvolvimento rural sustentável;

XV - articular junto ao Governo Federal, ao Governo do Distrito Federal e outras instâncias dos poderes constituídos, visando o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

XVI - promover diagnósticos e estabelecer referências e indicadores que permitam o acompanhamento das atividades estratégicas da Empresa.

Art. 15. À Coordenadoria de Planejamento - CPLAN, unidade orgânica de direção intermediária, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:

I - coordenar e implementar os processos de elaboração do planejamento, da programação, do orçamento, da modernização administrativa, do uso dos recursos de informática, da gestão de contratos e convênios e do desenvolvimento de recursos humanos;

II - subsidiar a Direção no processo de implementação do Planejamento Estratégico de Governo nas ações de planejamento, orçamento e acompanhamento da Empresa;

III - coordenar o levantamento, sistematização e disponibilização das informações relativas à produção agropecuária e dos dados conjunturais;

IV - subsidiar a Direção da Empresa na seleção, promoção e movimentação de pessoal bem como no provimento às unidades da Empresa dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

V - propor diretrizes e normas que visem ao aperfeiçoamento das suas atividades;

VI - coordenar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades desenvolvidas no âmbito de suas Gerências

VII - gerenciar, atualizar, manter e consolidar o Sistema de Apoio à Gestão da Assistência Técnica e Extensão Rural - SISATER;

VIII - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria, com definição das ações prioritárias a serem desenvolvidas e emitir Relatório Anual de Desempenho;

IX - consolidar os Planos Anuais de Trabalho das Gerências e das Coordenadorias, constituindo o

Plano Anual de Trabalho da Empresa;

X - consolidar o Relatório Anual de Atividades da Empresa;

XI - promover a articulação entre os diversos setores da Empresa na formulação de diretrizes e subsídios para o Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XII - identificar fontes de recursos para implementação das atividades da Coordenadoria;

XIII - coordenar as atividades da biblioteca e divulgação das informações documentais, técnicas e conjunturais;

XIV - coordenar e assessorar a avaliação da estrutura organizacional da Empresa;

XV - coordenar o Programa de Capacitação de Recursos Humanos da Empresa.

Art. 16. À Gerência de Desenvolvimento Institucional - GEDIN, unidade orgânica subordinada à Coordenadoria de Planejamento, compete:

I - implementar ações para análise, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento institucional e organizacional da Empresa;

II - avaliar sistematicamente a estrutura organizacional da Empresa;

III - desenvolver e implementar projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;

IV - manter atualizado o sistema de consolidação das normas vigentes na Empresa;

V - administrar o Plano de Empregos e Salários da Empresa, e coordenar o seu processo de reestruturação;

VI - diagnosticar as necessidades de capacitação, elaborar e executar o Programa de Capacitação de Recursos Humanos da Empresa;

VII - elaborar, coordenar e controlar a avaliação de desempenho por mérito, maturidade e do contrato de experiência dos Empregados;

VIII - preparar os atos de progressão e promoção funcional, controlando os respectivos procedimentos;

IX - elaborar os procedimentos para a convocação dos candidatos aprovados em concurso;

X - manter um banco de talentos atualizado referente à formação e experiência profissionais dos Empregados;

XI - colaborar com sugestões na lotação dos empregados;

XII - emitir e controlar a certificação das atividades de capacitação realizadas pela Emater-DF aos seus empregados;

XIII - desenvolver, implementar e coordenar a gestão do clima organizacional, contribuindo para a remoção de causas de natureza psicossocial que interfiram no rendimento do trabalho do Empregado, adotando ou sugerindo a adoção das medidas cabíveis;

XIV - elaborar e desenvolver projetos e atividades com vistas à promoção da saúde integral dos Empregados

XV - coordenar e supervisionar a operacionalização das atividades da biblioteca e de divulgação de informações documentais, técnicas e conjunturais.

XVI - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Gerência;

XVII - elaborar e acompanhar o Plano Anual de Estágios para estudantes de instituições de ensino conveniadas;

XVIII - identificar fontes de recursos necessários a implementação das atividades da Gerência;

XIX - elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades afetas à sua Gerência;

Art. 17. À Gerência de Programação e Orçamento - GEPRO, unidade orgânica subordinada à Coordenadoria de Planejamento, compete:

I - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, disponibilizando informações à COAFI e à Direção da Empresa;

II - subsidiar a Direção nas definições do processo de implementação do Planejamento Estratégico de Governo nas ações de planejamento, orçamento e acompanhamento da Empresa;

III - consolidar a programação orçamentária da Empresa e acompanhar sua execução;

IV - apoiar as unidades da Empresa na elaboração e compatibilização dos seus Planos Anuais de Trabalho com as programações orçamentárias anuais;

V - fixar, a partir de proposta da Diretoria, as diretrizes para elaboração dos Planos Anuais de Trabalho das unidades da Empresa;

VI - elaborar Plano Anual de Trabalho da Gerência;

VII - consolidar o Plano Anual de Trabalho da Empresa;

VIII - consolidar o Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural da Empresa;

IX - apoiar estudos, pesquisas, elaborações e avaliações de projetos, programas, planos e políticas públicas;

X - manter, operar e sistematizar os dados sobre as informações agropecuárias e não agropecuárias relacionadas às atividades das Gerências Locais da Empresa;

XI - identificar fontes de recursos no Governo do Distrito Federal e no Governo Federal para implementação das atividades da Gerência;

XII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Empresa;

XIII – elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades afetas à Gerência ;

Art. 18 - À Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN, unidade orgânica subordinada à Coordenadoria de Planejamento, compete:

I - administrar a rede de computadores de forma a propiciar a todos os empregados a prática de atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos da Empresa;

II - proporcionar o acesso ágil às informações corporativas e aos processos internos, centralizados na rede interna;

III - administrar a base geral de dados com vistas à obtenção de informações essenciais à formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao espaço rural;

IV - monitorar os recursos da rede de dados, de forma a mantê-la em funcionamento e segurança;

V - coordenar as ações de suporte técnico às unidades da Empresa quanto ao emprego da informática e dos recursos computacionais, propondo a aquisição de equipamentos e programas computacionais

e realizando atualizações, instalação e configuração de novos programas aplicativos e utilitários;

VI - analisar, desenvolver, implantar e dar manutenção e/ou coordenar a terceirização de sistemas automatizados para as atividades desenvolvidas pela Empresa;

VII - elaborar Plano Anual de Trabalho da Gerência;

VIII - elaborar, implantar, supervisionar e avaliar os projetos de informática da Empresa;

IX - elaborar e gerenciar o Plano Diretor de Gestão da Informação (PDGI);

X - fiscalizar, no âmbito da Empresa, o cumprimento das normas para utilização da rede de dados e dos equipamentos de informática;

XI - elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades afetas à sua Gerência.

Art. 19. À Gerência de Contratos e Convênios - GCONV, unidade orgânica subordinada à Coordenadoria de Planejamento, compete:

I - elaborar as minutas de contratos, convênios, termos aditivos, termos de cooperação e outros ajustes e distratos, que envolvam a participação da Emater-DF;

II - assessorar e controlar a ação dos executores, verificando sua atuação na execução, controle e arquivamento dos contratos, convênios e demais ajustes, inclusive na prestação de contas, expedindo-lhes determinações e orientações;

III - organizar e manter atualizados o registro de contratos, convênios, termos de cooperação e outros ajustes e distratos, inclusive dos termos aditivos quando for o caso, em cumprimento às determinações legais vigentes;

IV - assessorar a Direção e as demais unidades da Empresa na elaboração de propostas e projetos para a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades;

V - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Gerência;

VI - articular e coordenar os processos de apoio a planos, programas, projetos, acordos e ações relacionados à agropecuária e à Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, em conjunto com os demais órgãos do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

Art. 20. À Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI, unidade orgânica de direção intermediária, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à administração e às finanças da Empresa;

II - participar na implementação e na formulação de diretrizes e subsídios para o Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria, com definição das ações prioritárias a serem desenvolvidas e emitir Relatório Anual de Desempenho;

IV - subsidiar a Direção da Empresa na seleção, promoção e movimentação de pessoal bem como no provimento às unidades da Empresa dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

V - propor diretrizes e normas que visem o aperfeiçoamento das suas atividades;

VI - coordenar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades desenvolvidas no âmbito de suas Gerências;

VII - providenciar levantamentos dos balanços e demais peças que compõem as prestações de contas da Empresa;

VIII - identificar fontes de recursos para implementar as atividades da Coordenadoria;

IX - manter informada a Direção da Empresa da situação financeira de convênios, ajustes, contratos, aditivos e acordos;

X - propor alterações no Orçamento Anual e solicitações de crédito adicional.

Art. 21. À Gerência de Execução Orçamentária e Finanças - GEOFI, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Administração e Finanças, compete:

I - organizar, executar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades referentes ao estabelecimento e movimentação de recursos orçamentários e financeiros da Empresa;

II - elaborar demonstrativos da execução orçamentária e financeira;

III - executar a programação orçamentária da Empresa;

IV - manter controle atualizado da dotação e execução orçamentária, com base na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e nos planos de aplicação;

V - encaminhar às Coordenadorias e Direção os relatórios decorrentes da administração orçamentária e financeira da Empresa;

VI - arrecadar recurso, programar e efetuar pagamentos;

VII - manter o registro, em sistema próprio, do movimento de saldos bancários;

VIII - zelar pela guarda e segurança de numerários, títulos, documentos e valores pertencentes à Empresa.

Art. 22. À Gerência de Pessoal - GEPES, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Administração e Finanças, compete:

I - organizar e operacionalizar as atividades relativas aos empregados no que se refere à Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária;

II - processar a documentação relativa às admissões, dispensas e demais ocorrências relacionadas à movimentação e lotação de empregados;

III - executar os serviços relativos ao cadastro de pessoal, promovendo o registro e atualização das ocorrências referentes ao histórico funcional;

IV - elaborar documentação necessária à contratação de serviços de terceiros;

V - elaborar a folha de pagamento;

VI - preparar a documentação necessária ao recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, e os descontos em favor de consignatários;

VII - fornecer dados e informações à GECON, necessários a constituição e baixas das provisões trabalhistas;

VIII - organizar e operacionalizar a escala de férias;

IX - promover e controlar o fornecimento de vales refeição e transporte;

X - fornecer subsídios, dados e informações para órgãos do Governo do Distrito Federal e demais unidades organizacionais, na execução da gestão de recursos humanos.

Art. 23. À Gerência de Serviços Gerais e Transportes - GESET, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Administração e Finanças, compete:

I - organizar, controlar e executar as atividades de vigilância, limpeza, protocolo, comunicação administrativa, serviço de telecomunicações e administração de imóveis da Empresa;

II - instalar e promover a conservação de equipamentos hidráulicos, elétricos e outros bens;

III - promover reformas, executar vistorias e administrar os imóveis;

IV - controlar a execução das tarefas de copa e cozinha;

V - administrar o serviço de malotes para as Gerências locais e órgãos do Governo do Distrito Federal;

VI - organizar e operacionalizar as atividades de transporte;

VII - propor, executar e controlar o plano de manutenção de veículos;

VIII - opinar e fornecer dados para a renovação da frota e alienação de veículos;

IX - estabelecer controle, autorização para circulação de veículos e acompanhar as providências administrativas relativas a acidentes e infrações;

X - apoiar a preparação e a execução de métodos complexos de Assistência Técnica e Extensão Rural, auxiliando a montagem e desmontagem de estruturas, o transporte e a distribuição de materiais, a limpeza e a organização dos espaços utilizados.

Art. 24. À Gerência de Contabilidade - GECON, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Administração e Finanças, compete:

I - coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de contabilidade da Empresa;

II - elaborar os balanços gerais, balancetes e demais demonstrativos contábeis da Empresa;

III - executar as atividades relacionadas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, e a outras obrigações fiscais e sociais;

IV - orientar os demais setores da COAFI quanto à constituição das provisões instituídas pelas normas legais;

V - manter atualizado o cadastro da Empresa e as certidões negativas de tributos;

VI - sugerir mudanças no Plano de Contas;

VII - coordenar as atividades pertinentes à contabilidade efetivada pelas demais áreas;

VIII - receber e dar a devida assistência às auditorias;

IX - efetuar o controle financeiro dos bens patrimoniais;

X - promover o registro dos livros fiscais mantendo a documentação organizada nos termos da legislação vigente;

Art. 25. À Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Administração e Finanças, compete:

I - supervisionar, organizar, controlar e executar as atividades de compras, almoxarifado e patrimônio;

II - instruir e executar processos para aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, contratação de serviços e execução de obras;

III - manter atualizado o cadastro de fornecedores, controlando a aplicação de eventuais penalidades;

IV - registrar, inventariar, alocar e efetuar o controle físico dos bens patrimoniais da Empresa, e os que forem colocados sob sua guarda;

V - propor baixas e alienação dos bens patrimoniais e materiais inservíveis;

VI - fornecer dados às comissões de inventário do imobilizado e materiais do almoxarifado;

Art. 26. À Coordenadoria de Operações - COPER, unidade orgânica de direção intermediária, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:

I - coordenar a execução do Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural em consonância com as tecnologias de produção, metodologias de extensão, informações de mercado, crédito rural e responsabilidade ambiental e social;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria, com definição das ações prioritárias a serem desenvolvidas, e o Relatório Anual de Desempenho;

III - subsidiar a Direção da Empresa na seleção, promoção e movimentação de pessoal bem como no provimento às unidades da Empresa dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

IV - propor diretrizes e normas que visem o aperfeiçoamento das suas atividades;

V - coordenar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades desenvolvidas no âmbito de suas Gerências;

VI - coordenar as demandas e as ações de capacitação do público beneficiário da empresa;

VII - identificar fontes de recursos para a implementação das atividades da Coordenadoria;

VIII - promover e executar, por meio das Gerências Regionais, a articulação entre as atividades de Pesquisa e Extensão Rural.

Art. 27. À Gerência de Desenvolvimento Agropecuário - GEAGR, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - estabelecer diretrizes técnicas da Gerência;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho da Gerência em consonância e em apoio aos Planos Anuais de Trabalho das Gerências Locais;

III - identificar fontes de recursos necessários para a implementação das atividades da Gerência;

IV - articular-se com os centros de pesquisas, universidades, demais órgãos governamentais e não governamentais;

V - desenvolver, validar e disseminar informações tecnológicas e gerenciais agropecuárias;

VI - promover a educação sanitária vegetal e animal em consonância com as normas Distrital e Federal;

VII - assessorar as Gerências Locais nos assuntos referentes ao desenvolvimento da produção agropecuária;

VIII - elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades

afetas à sua Gerência;

IX - representar a Empresa em comissões, comitês e outros colegiados.

Art. 28. À Gerência de Desenvolvimento Sócio Familiar - GEDES, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - estabelecer diretrizes técnicas da Gerência;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho da Gerência em consonância e em apoio aos Planos Anuais de Trabalho das Gerências Locais;

III - desenvolver ações e assessorar a Empresa em atividades relativas à agroindustrialização, educação, saúde, higiene, alimentação, artesanato, organização social, turismo rural e outras que promovam a geração de renda e o desenvolvimento rural sustentável;

IV - identificar os recursos necessários para implementar as atividades da Gerência;

V - articular-se com os centros de pesquisas, universidades, demais órgãos governamentais e não governamentais;

VI - assessorar, em conjunto com outras unidades da Empresa, o Poder Público Local e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável e outros colegiados formais em suas atividades;

VII - elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades afetas à sua Gerência.

VIII - representar a Empresa em comissões, comitês e outros colegiados.

Art. 29. À Gerência de Agroecologia e Meio Ambiente - GEAMB, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - estabelecer as diretrizes técnicas da Gerência;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho da Gerência em consonância e em apoio aos Planos Anuais de Trabalho das Gerências Locais;

III - identificar os recursos necessários para a implementação das atividades da Gerência;

IV - desenvolver ações e assessorar a Empresa em atividades relativas à preservação, conservação, recuperação, controle e educação ambiental, uso conservativo dos recursos hídricos na atividade agropecuária, uso racional de agrotóxicos, manejo e conservação do solo e outras ações que promovam a sustentabilidade no meio rural;

V - desenvolver a aplicação do geoprocessamento nas atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VI - articular-se com os centros de pesquisas, universidades, demais órgãos governamentais e não governamentais;

VII - promover e articular ações no sentido de desenvolver e disseminar princípios, conhecimentos e a prática agroecológica de produção;

VIII - orientar a aplicação da legislação ambiental e assessorar processos de estudos de impacto ambiental, licenciamento ambiental e outorga de direito do uso da água no meio rural;

IX - representar a Empresa em comissões, comitês, câmaras e outros colegiados;

X - elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades afetas à sua Gerência.

Art. 30. À Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural - GEDEC, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - estabelecer as diretrizes técnicas da Gerência;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho da Gerência em consonância e em apoio aos Planos Anuais de Trabalho das Gerências Locais;

III - identificar recursos necessários para implementar as atividades da Gerência;

IV - desenvolver ações e assessorar a Empresa nos assuntos referentes à administração rural, comercialização, diagnósticos de produção e mercado, estudo das cadeias produtivas e crédito rural;

V - articular com os centros de pesquisa, universidades e demais órgãos governamentais e não governamentais;

VI - pesquisar e divulgar informações de mercado de produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais, visando subsidiar o planejamento e a comercialização da produção rural;

VII - acompanhar e divulgar as políticas relacionadas a crédito rural e a programas governamentais de comercialização de produtos agropecuários;

VIII - representar a empresa em comissões, comitês, câmaras e outros colegiados;

IX - elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades afetas à sua Gerência.

Art. 31. A Gerência do Centro de Capacitação Tecnológica e Desenvolvimento Rural - CEN-TRER, unidade orgânica diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - administrar as instalações, máquinas e equipamentos do Centro de Capacitação Tecnológica e Desenvolvimento Rural e estabelecer as diretrizes técnicas da Gerência;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho da Gerência em consonância e em apoio aos Planos Anuais de Trabalho das Gerências Locais;

III - participar das ações relativas à elaboração do orçamento e à identificação de recursos necessários para implementação das atividades da Gerência;

IV - subsidiar a Direção da Empresa na seleção, promoção e movimentação de pessoal bem como no provimento às unidades da Empresa dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

V - articular com centros de pesquisas, universidades e demais órgãos governamentais, não governamentais e entidades privadas;

VI - propor, organizar, apoiar e executar ações de capacitação tecnológica, em atividades agrícolas e não agrícolas, para o público beneficiário;

VII - propor, apoiar, organizar e executar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento de técnicos para o processo de desenvolvimento rural;

VIII - promover estudos e propor inovações metodológicas para dinamizar a oferta e execução de treinamento.

IX - representar a empresa em comissões, comitês, câmaras e outros colegiados;

X - elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades afetas à sua Gerência.

Art. 32. À Gerência de Metodologia e Comunicação Rural - GEMEC, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenadoria de Operações, compete:

I - estabelecer as diretrizes técnicas da Gerência;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho da Gerência em consonância e em apoio aos Planos Anuais de Trabalho das Gerências Locais;

III - identificar recursos necessários para implementar as atividades da Gerência;

IV - assessorar, orientar e capacitar os extensionistas na elaboração e na execução de estratégias de ação e na aplicação dos métodos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

V - promover o uso dos meios de comunicação no processo de Extensão Rural;

VI - orientar na elaboração e produção de materiais de comunicação, divulgação e de apoio técnico-educativo e institucional;

VII - planejar, apoiar e participar da execução de campanhas, exposições, congressos, simpósios, seminários, painéis, reuniões e demais métodos de Extensão Rural;

IX - articular com centros de pesquisas, universidades e demais órgãos governamentais, não governamentais e entidades privadas;

X - promover a realização de estudos e pesquisas de opinião de processos e métodos utilizados pela Empresa;

XI - representar a empresa em comissões, comitês, câmaras e outros colegiados;

XII - elaborar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades afetas à sua Gerência.

Art. 33. Às Gerências Regionais Leste e Oeste - GERLE e GEREIO, unidades orgânicas subordinadas à Coordenadoria de Operações, compete:

I - estabelecer as diretrizes técnicas das Gerências Regionais;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho das Gerências, em consonância e em apoio aos Planos Anuais de Trabalho das Gerências Locais, e os relatórios anuais de desempenho;

III - promover a articulação, supervisão, orientação e animação das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural entre as Gerências Locais;

IV - monitorar e avaliar quantitativamente e qualitativamente os serviços prestados pelas Gerências Locais;

V - compatibilizar e integrar as ações de Desenvolvimento Rural;

VI - subsidiar a Direção da Empresa na seleção, promoção e movimentação de pessoal bem como no provimento às unidades da Empresa dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII - subsidiar e monitorar a elaboração dos Planos de Ação Locais;

VIII - articular com centros de pesquisas, universidades e demais órgãos governamentais, não governamentais e entidades privadas;

IX - coordenar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades desenvolvidas no âmbito de suas Gerências.

Art. 34. Às Gerências Locais da Emater-DF, unidades orgânicas, descentralizadas, subordinadas à Coordenadoria de Operações, compete:

I - prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e atender ao público beneficiário da Empresa;

II - elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho da Gerência em consonância com o Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural de suas áreas de atuação e as diretrizes da Empresa, sob a orientação das Gerências Regionais, respeitando os anseios da população e a cultura local;

III - representar a Empresa junto ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável afeto às suas áreas de atuação;

IV - elaborar, executar e acompanhar planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades visando o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais nos aspectos econômicos, sociais, ambientais, políticos, tecnológicos, econômicos, agroecológicos, organizacionais, de bem estar e cidadania;

V - articular com os centros de pesquisas, universidades, demais órgãos governamentais e não governamentais;

VI - planejar, apoiar e executar programas de capacitação para o público beneficiário em suas áreas de atuação;

VII - identificar os recursos necessários para a implementação das atividades das Gerências;

VIII - manter atualizado os dados do Sistema de Apoio à Gestão da Assistência Técnica e Extensão Rural - SISATER;

IX - À Gerência Local da Emater Vargem Bonita caberá, ainda, as seguintes atribuições:

a) articular ações em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com os demais setores governamentais e privados;

b) prestar apoio às ações de assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola (ATEPA) e de educação ambiental realizadas pelas Gerências Locais da Emater-DF;

c) demandar pesquisas e transferir tecnologias voltadas para os sistemas de produção de peixes, utilização racional dos recursos hídricos, repovoamento de corpos d' água e preservação do meio ambiente;

d) apoiar o planejamento e a execução das ações, projetos e programas da Emater-DF e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF relativos à recuperação de áreas degradadas e à conservação, sempre que formalmente solicitado;

e) apoiar atividades de capacitação para produtores rurais e suas famílias, trabalhadores rurais, estudantes e técnicos, de acordo com o Plano Anual de Trabalho da Empresa e em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO, EMPREGOS PERMANENTES,

FUNÇÕES GRATIFICADAS E EMPREGOS COMISSIONADOS
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 35. Ao Presidente, cabe:
I - estabelecer políticas e diretrizes para a Empresa em conformidade com o Estatuto da Empresa e as políticas governamentais, em consonância com as demandas do setor rural;
II - deliberar sobre os planos, programas e projetos da Empresa;
III - avaliar o desempenho quantitativo e qualitativo da Empresa;
IV - representar a Empresa, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
V - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento e os trabalhos da Empresa, observando o fiel cumprimento das políticas de Governo e do Plano Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural;
VI - administrar e movimentar os recursos da Empresa, em consonância com o Plano Pluri-anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, na condição de Ordenador de Despesas;
VII - prover empregos, salários e funções, admitir e demitir, promover e praticar outros atos da administração de pessoal;
VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis à Empresa;
IX - articular junto aos setores públicos e privados, do país e do exterior, assuntos de interesse da Empresa e do setor rural;
X - firmar acordos, ajustes, termos, convênios, e contratos com pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
XI - autorizar a realização de concorrências destinadas à compra de material, execução de obra e prestação de serviços, na forma da legislação;
XII - exercer outras atividades previstas neste regimento ou que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;
XIII - delegar competências para prática de atos administrativos;
XIV - baixar atos normativos no limite da sua competência.
Art. 36. Ao Diretor Executivo, cabe:
I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;
II - autorizar, na falta do Presidente, o provimento de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento à execução dos trabalhos da Empresa;
III - baixar atos normativos no limite da sua competência;
IV - articular com o setor público e privado do País e do exterior sobre assuntos de interesse da Empresa e do setor rural;
V - coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Empresa na execução de suas atividades;
VI - exercer outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
VII - manter controle e acompanhamento permanentes sobre a execução de planos, programas, projetos, convênios, contratos e atividades em consonância com os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E EMPREGOS COMISSIONADOS

Art. 37. Aos Coordenadores, cabe:
I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nas suas respectivas áreas de atuação;
II - assessorar o Presidente e o Diretor Executivo nas áreas de suas competências;
III - indicar a necessidade de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
IV - estabelecer, manter e operacionalizar sistema de integração interinstitucional, tendo em vista o alcance dos objetivos da Empresa;
V - propor ou baixar normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhes são afetas;
VI - propor a designação, substituição ou dispensa de empregados que lhes são diretamente subordinados;
VII - implantar e operacionalizar sistemas de informações gerenciais para subsidiar a Direção;
VIII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção.
Art. 38 - Aos Gerentes Regionais, cabe:
I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Gerências vinculadas à suas respectivas áreas de atuação;
II - acompanhar e controlar o desempenho dos gerentes subordinados;
III - exercer todos os atos administrativos necessários à implementação das atividades que lhes são afetas;
IV - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção;
V - analisar relatórios técnicos, gerenciais, administrativos, conjunturais e de desempenho das Gerências vinculadas às suas respectivas áreas de atuação;
VI - acompanhar a execução dos Planos Anuais de Trabalho e cronogramas estabelecidos nos programas e projetos e compatibilizar as ações das Gerências envolvidas na sua execução;
Art. 39. Aos Gerentes da Emater-DF, cabe:
I - supervisionar e orientar as equipes sob suas responsabilidades;
II - acompanhar e controlar o desempenho técnico dos empregados que lhes são subordinados;
III - exercer todos os atos administrativos necessários à implementação das atividades que lhes são afetas;
IV - articular com as demais Gerências e outras unidades da Empresa;
V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades das Gerências;
VII - emitir relatórios técnicos, gerenciais, administrativos, conjunturais e de desempenho das Gerências;
VIII - gerenciar as atividades técnicas, administrativas e financeiras e responder pelo patrimônio sob suas guardas;
IX - fazer cumprir os Planos de Trabalho e cronogramas estabelecidos nos programas, projetos e compatibilizar as ações das Gerências envolvidas na sua execução;
X - articular com o poder público e privado visando ao adequado desempenho de suas funções;
XI - participar das atividades das comunidades e demais organizações, formais e informais, das áreas de atuação.
Art. 40. Aos Assessores ocupantes de empregos em comissão, cabe:
I - assessorar o Conselho de Administração;
II - assessorar o Conselho Fiscal;
III - assessorar a Presidência;
IV - assessorar a Diretoria Executiva;
V - participar de grupos de trabalhos e de acompanhamento dos planos, programas, projetos e atividades da Empresa;
VI - dar suporte técnico na formulação e execução do Plano Anual de Trabalho da Empresa;
VII - acompanhar o andamento de Programas, Projetos e outras ações na Câmara Legislativa e no Congresso Nacional;
VIII - participar de ações relativas à elaboração do orçamento e à captação de recursos financeiros;
IX - articular com os órgãos do Governo do Distrito Federal, Câmara Legislativa e demais instâncias governamentais;
X - subsidiar, organizar e acompanhar pronunciamentos públicos da Direção e demais unidades;
XI - participar do assessoramento e execução de relatórios, publicações e demais veículos de divulgação e de promoção técnica e institucional da Empresa;
XII - representar o Presidente e o Diretor em atividades ligadas às políticas e as diretrizes estratégicas e os processos de trabalho da Empresa;
XIII - participar de estudos e pesquisas de opinião de processos e métodos;
XIV - emitir parecer em processos e outros documentos ligados às atividades de sua responsabilidade;
XV - zelar pela manutenção, conservação e perfeita utilização dos bens e dependências sob sua responsabilidade;
XVI - adotar ou sugerir medidas adequadas à boa execução dos serviços;
XVII - assessorar na organização de eventos e na mobilização de produtores e suas organizações e comunidades.
XVIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção;
Art. 41. Aos Secretários do Gabinete, Coordenadorias e Gerências, cabe:
I - organizar, controlar e manter o arquivo de documentos da unidade, obedecendo às normas e legislação vigentes;
II - organizar e controlar as agendas do Presidente, Diretor, Chefe de Gabinete, Coordenadores e Gerentes anotando e comunicando, em tempo hábil, compromissos assumidos pelos mesmos;
III - atender ao público interno e externo, fazendo triagem dos assuntos, orientando, prestando informações e tomando as providências necessárias para as devidas soluções;
IV - redigir correspondências, observando as normas técnicas da Empresa;
V - receber, protocolar e distribuir as correspondências e documentos da unidade;
VI - efetuar e receber ligações telefônicas, transmitindo e anotando recados, registrando interurbanos e ligações para celulares em formulários próprios;
VII - zelar pelos bens patrimoniais da Empresa lotados na unidade, providenciando o pedido de reparos e a manutenção dos mesmos;
VIII - controlar, sob orientação do responsável pela unidade, a movimentação de bens patrimoniais, utilizando registros em formulários próprios, auxiliando no levantamento da localização e estado de conservação dos mesmos;
IX - preencher formulários de requisição de passagens, diárias, suprimentos de fundos e respectivos relatórios, para prestação de contas junto às unidades competentes;
X - auxiliar no controle da distribuição, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos lotados na unidade, registrando informações sobre a situação dos mesmos e informando ao seu chefe imediato;
XI - observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
XII - executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia imediata;

CAPÍTULO III
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 42. O Presidente da Emater-DF, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído pelo Diretor Executivo.
Art. 43. O Diretor Executivo, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído por um dos Coordenadores por ele indicado, desde que designado pelo Presidente.
Art. 44. O Chefe de Gabinete, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído por um dos Coordenadores, Assessores ou Empregados do quadro permanente indicado e designado pelo Presidente.
Art. 45. Os Coordenadores, em seus impedimentos e ausências eventuais, serão substituídos por Empregados do quadro permanente por eles indicados, desde que referendados pelo Diretor e designados pelo Presidente.

Art. 46. Os Gerentes, em seus impedimentos e ausências eventuais, serão substituídos por Empregados do quadro permanente por eles indicados, desde que referendados pelos Coordenadores e designados pelo Presidente.

Art. 47. Os Secretários, em seus impedimentos e ausências eventuais, serão substituídos por Empregados do quadro permanente por eles indicados, desde que referendados pelos chefes imediatos e designados pelo Presidente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A subordinação hierárquica dos órgãos e unidades orgânicas da Empresa define-se na posição de cada um deles na estrutura organizacional, na forma do organograma, e pelo enunciado de suas respectivas competências.

Art. 49. Os titulares de cargos de Direção poderão constituir grupos de trabalho, de caráter permanente ou transitório, sob sua responsabilidade direta, sempre que julgar conveniente, para o melhor desempenho das funções dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 50. O Presidente, considerando as necessidades de adequações organizacionais, poderá propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades, a alteração, a fusão ou a extinção das existentes.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, que baixará atos próprios, observadas as normas legais, regulamentares e estatutárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 23 do Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: DROGARIA VISON LTDA - Processo nº 160.000.395/2006. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 349/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 10.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Publicar, na forma constante do Anexo a este Despacho, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM JUNHO/2010														
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total k (k=a+...+ h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l) (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m) (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n) (n=C/k)
Sem Comissã o (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)*	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisitado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)				
83	7	0	0	49	0	0	01	144	0	0	284	201	72,1%	51,1%

Fonte: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos/GDF (referência 06/2010)

(*) Os 05 servidores Celetistas requisitados de empresas do GDF (CAESB/CODEPLAN/NOVACAP) não entram na composição da letra “e” e sim na letra “h1”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR “O”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição de nº 551/2010 à entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR “O”, com sede à EQNO 01/03 Área Especial – Setor “O”, como Entidade que desenvolve Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme deliberação da 23ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de julho de 2010, devidamente exarada no Processo 100.000.002/2007.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 38, de 29 de julho de 2010, publicado no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2010, página 03 ato que concedeu a inscrição de nº 551/2010 à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA – ASEB, ONDE SE LÊ: “... Conceder Inscrição de nº 551/2010...” LEIA-SE: “... Revalidar a inscrição de nº 444/03...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 85, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 145, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de agosto de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 390.000.445/2010, instaurados pela Portaria nº 59, de 08 de junho de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, página 5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 66, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.
Processo: 197.000.965/2010. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 94/2010-JUR/ADASA, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no Curso Prático sobre Gestão de Documentos Públicos destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor da ESAFI – Escola de Administração e Treinamentos, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.
RICARDO PINTO PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO Nº 16, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.
Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JUNHO de 2010, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigo 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.413/2006, resolve: Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de JUNHO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 798.730,06 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos), com vencimento em 15 de agosto de 2010.
Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
GILBERTO ALVES SILVA

DESPACHO Nº 17, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.
Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de JUNHO de 2010, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigo 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do artigo 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.412/2006, resolve: Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de JUNHO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.983.858,83 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), com vencimento em 15 de agosto de 2010.
Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
GILBERTO ALVES SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.
Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94 para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: SILVÂNIO DE LIMA SAMPAIO, CPF 723.557.351-15,

RG 2.045.381/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico, ECF-IF INFOWAY 1ET1, TDF 23/07. JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 97, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.
Assunto: Restituições/Compensações
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 046.001478/2010, TAURUS BLINDAGENS LTDA, ICMS, R\$ 2.401,34; 127.003939/2010, TAURUS BLINDAGENS LTDA, ICMS, R\$ 580,15; 127.003938/2010, TAURUS BLINDAGENS LTDA, ICMS, R\$ 1.353,64; 127.002309/2010, CIDOSMAR LAGE MORAES, ITCD, R\$ 7.186,96; 127.005741/2010, MARIA BEGONA RIERA Y GARCIA, IPVA, R\$ 1.715,73; 127.005744/2010, LUCIA MARIA RAMOS DE ALENCAR DA COSTA, IPTU/TLP, R\$ 219,50; 127.005911/2010, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 131,02; 127.005931/2010, THAILA MAINA REGO SOUZA, IPVA, R\$ 227,21; 127.005648/2010, MARIA SILVA DE OLIVEIRA TZEMOS, IPTU/TLP, R\$ 366,68; 127.005592/2010, ROGERIO BATISTA SEIXAS, IPVA, R\$ 478,13; 127.005771/2010, LEDA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, R\$ IPVA, R\$ 301,22; 127.005759/2010, ALZIRA GONCALVES QUARESMA MOTA, IPVA, R\$ 386,26; 127.004555/2010, SUELI APARECIDA FERRI PONTUAL DE LEMOS, ITBI, R\$ 3.377,31; 127.005141/2010, AUGUSTO MIGUEL BIZZI, IPTU/TLP, R\$ 802,62; 127.005142/2010, AUGUSTO MIGUEL BIZZI, IPTU/TLP, R\$ 724,79; 127.005707/2010, WILFRIED MULLER, IPTU, R\$ 48,96; 127.005626/2010, FERNANDA PARIZI CARDOZO, IPVA, R\$ 259,88; 127.005676/2010, VALDENIR FERREIRA, IPVA, R\$ 184,62; 127.005680/2010, RYANE GUIMARAES, IPVA, R\$ 136,44; 127.004279/2008, BRASILIA MAGAZINE CARTOES TELEFONICOS LTDA ME, ICMS, R\$ 96,90; 127.005764/2010, ESTER MARIA BERNARDO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 670,68; 127.006231/2010, FERNANDO CARLOS PONCE DE LEON ANTUNES, IPVA, R\$ 455,91; 127.009779/2009, ISAURY ROSA FACCHINETTY, IPTU/TLP, R\$ 1.117,44; 127.003972/2010, THEREZINHA DE LOURDES MAIA GUIMARAES, ITCD, R\$ 3.287,59; 043.002216/2009, SUDOESTE COM E DIST DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, ISS/ICMS, R\$ 4.932,45; 043.002648/2010, DALVA VIEIRA BORGES DE MOURA, IPVA, R\$ 329,98; 127.003014/2010, CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS, CDA'S, R\$ 4.249,48; 127.006026/2010, DANIELA RAMOS DA SILVA, IPVA, R\$ 341,88; 127.006068/2010, RAUL CAMARGO MONTEIRO, IPVA, R\$ 247,60; 127.006061/2010, ICLEA DA CUNHA GARCIA, IPVA, R\$ 522,40; 127.005997/2010, HOTEL PHENICIA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 680,26; 127.005611/2010, ANALIGIA DA SILVA SOUSA, IPVA, R\$ 590,28; 127.006103/2010, JACIR LUIZ BORDIM, IPVA, R\$ 454,39.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.
ASSUNTO: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.005888/2010, TIAGO BASTOS JOAO, APÓS CONSULTA AO SISTEMA SITAF DA SECRETARIA DE FAZENDA E DO SISTEMA DE ROUBO E FURTO DO DETRAN-DF, VERIFICAMOS O REGISTRO DE FURTO DO VEÍCULO JEG 4504, EM 15/06/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.
Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não

observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 043.002626/2010, MURILO REIS GONCALVES, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM, PORTANTO NÃO ESTÁ AMPARADO PELO ARTIGO RETRO CITADO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI 3804/06 E OU 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1.º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/96 E OU 1.343/96, de 08/02/2006, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.006211/2010, MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LOPES, JOSÉ RIBEIRO LOPES, 16/11/1993, O ÓBITO OCORREU EM 16/11/1993, PORTANTO ANTERIOR A LEI 1343/96, QUE CONCEDE A ISENÇÃO DO ITCD, PUBLICADA EM 24/01/1997. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 043.001382/2010, CELSO DE MAGALHÃES VIEIRA PINTO, JEC 0793, 2009, A QUITAÇÃO OCORREU EM 06/03/2009 E O ROUBO/FURTO OCORREU EM 30/12/2009; 127.006001/2010, IDAMIS MARIA DOS SANTOS ALCANTARA, CEW 5628, 2009, A QUITAÇÃO OCORREU EM 21/05/2009; 127.006214/2010, ROSELI DA SILVA SAAVEDRA, JGG 9657, 2010, TENDO EM VISTA O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA EM 15/06/2010, PORTANTO ANTES DO ROUBO/FURTO; 127.002859/2010, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, JFH 4344, 2006, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 11/07/2006. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 1º DE JULHO DE 2008. (*)

Isenção de ITCD
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 3.804/06 ou 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessada, CPF da interessada, nome do inventariado, valor da renúncia, data do óbito e Herdeiros: 045.000783/08, Neuza Alves da Silva, 226.184.811-00, João Pedro da Silva, R\$ 1.422,45, 07.02.2008, Neuza Alves da Silva, Creuza Alves da Silva, Serverino Alves da Silva e Cleudenerce Alves Pereira ; 045.000704/08, Maria Madalena Vasconcelos, 243.008.703-06, Ovídio Marçal, R\$ 707,34, 14.10.1997, Farides Marçal de Jesus, José Marçal de Jesus, Ozalício Marçal de Jesus, Clampes Marçal de Jesus e Fabio Marçal de Jesus, falecido em 24/12/2006, que deixou os filhos Adriana Marçal de Jesus e Franco Nero Dias Marçal, esta renúncia refere-se tão somente ao ITCD incidente na transmissão do imóvel sito na AR 12 CJ 09 CS 09 Sobradinho-DF, inscrição nº 4709239-4. As isenções aqui concedidas não excluem a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2008, página 04.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 127.011.993/2008, CARMELINO BARBOSA, MARIA CARMELINA DE ANDRADE e MANOEL BARBOSA DE ANDRADE, 28/08/2002 e 17/07/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
De: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UG: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Para: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
UG: 190201- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3943.0001
NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$
33.90.39 100 40.000,00
Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com serviços emergenciais a serem executados nas casas de máquinas dos elevadores do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo 410.001.383/2010.
Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ITAMAR FEITOSA CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO

O Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, em Brasília/DF, neste ato representado, por delegação de competência, por meio da Portaria nº 344, de 22 de fevereiro de 2010, pelo Secretário de Gestão Estratégica e Participativa, Antônio Alves de Souza, portador do RG nº 214561, emitido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 114.302.901-10, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de um lado, e do outro, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, em Brasília, representadas neste ano pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, Sra. Fabíola de Aguiar Nunes, doravante denominado COMPROMITENTE, resolvem firmar o presente Termo de Ajuste Sanitário, atendendo o disposto na Portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, bem como na Portaria nº 2046, de 03 de setembro de 2009, que regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário – TAS, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA 1º - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - Para efeitos do presente instrumento, considera-se: 1.1 Termo de Ajuste Sanitário (TAS) o instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são construídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do Sistema. 1.2 Gestor Compromissário o Ministério da Saúde por meio de delegação ao Secretário de Gestão Estratégica e Participativa. 1.3 Gestor Compromitente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. CLÁUSULA 2º - FINALIDADE - O presente Termo de Ajuste Sanitário (TAS) tem por finalidade a correção de impropriedades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas em normativas do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS, observando o disposto no Plano de Trabalho anexo a este TAS. CLÁUSULA 3º - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR COMPROMITENTE - Obriga-se o Gestor Compromitente a: 3.1 Cessar a prática do ato causador da impropriedade; 3.2 Corrigir a impropriedade por meio das ações detalhadas no Plano de Trabalho; 3.3 Depositar o valor de R\$ 4.148.176,80 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), com recurso próprio do

tesouro, no respectivo Fundo de Saúde, no caso de impropriedade de remanejamento dos recursos entre os blocos de financiamento; 3.4 Aderir ao Pacto pela Saúde com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão; 3.5 Executar o Plano de Trabalho, anexo. CLÁUSULA 4º - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR COMPROMISSÁRIO - 4.1 O DENASUS/MS sobrestará o processo de auditoria quando for celebrado o Termo de Ajuste Sanitário, somente quanto aos itens em que há incidência do TAS. 4.2 O Gestor Compromissário se obriga a promover o arquivamento da auditoria quando sanado o ato causador da impropriedade, após a análise, verificação e acompanhamento do estipulado no Plano de Trabalho, somente quanto aos itens em que há incidência do TAS. CLÁUSULA 5º - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - 5.1 É da competência do DENASUS/MS o acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contidas no TAS. 5.2 A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no presente TAS será realizada pelo DENASUS/MS, cabendo ao Gestor do SUS Compromissário levar ao conhecimento da CIT, ao respectivo Conselho de Saúde e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o órgão compromissário; 5.3 As informações acerca da celebração e execução do TAS devem constar do Relatório de Gestão do Gestor do SUS Compromitente. CLÁUSULA 6º - DAS COMINAÇÕES - O não cumprimento do TAS ensejará a continuidade do processo de auditoria, relativo aos itens em que há incidência do Termo de Ajuste Sanitário, inclusive com o devido encaminhamento ao FNS/MS para as providências de ressarcimento, sem prejuízo dos demais encaminhamentos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de impropriedade sujeita à sua apreciação. CLÁUSULA 7º - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA - 7.1 O presente Termo de Ajuste terá vigência até 31 de dezembro de 2010. 7.2 O TAS poderá ser prorrogado, observado o prazo prescricional, quando houver a apresentação formal de justificativa do Gestor do SUS Compromitente e a concordância do Gestor do SUS Compromissário, devendo ser comunicado pelo segundo ao respectivo Conselho de Saúde e à CIT. CLÁUSULA 8º - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do TAS ou de sua prorrogação na imprensa oficial será providenciada pelo Gestor do SUS Compromitente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com encaminhamento de cópia da publicação à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa/MS. CLÁUSULA 9º - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação das obrigações previstas neste Termo de Ajuste Sanitário. E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAS em duas vias de igual teor.

Brasília, 15 de julho de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
Secretário/SGEP/MS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 151; de 06 de agosto de 2010, página nº 24, de forma que, ONDE SE LÊ: “... Ítem Nº01, REDE – PROGRAMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO, perfazendo um valor total de R\$1.108.666,36 (hum milhão e cento e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)...”, LEIA-SE: “... Ítem Nº01, REDE – PROGRAMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO; AQUISIÇÃO DE HARWARE PARA CAPTURA DE TRÁFEGO DE REDE E HARWARE DE MÓDULO PARA GERENCIAMENTO, perfazendo um valor total de R\$1.225.585,36 (hum milhão e duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais trinta e seis centavos)...”.

No Despacho do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, publicados no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2010, página 69, no Processo 054.001.400/2010, ONDE SE LÊ: “... MÉDI-ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMASco...”, LEIA-SE: “... Médico ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 73, de 03 de maio de 2010, à fl. 302 do processo 098.001.296/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 4º da supracitada Instrução, a contar de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009, e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Em aditamento à Ordem de Serviço nº 155, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 03 de agosto de 2010, incluir a realização de auditoria de conformidade, visando a instrução do processo de Tomada de Contas Especial do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 53/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2010.(*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4366.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 902/94, Aposentadoria, MARIA MIRNA DE MAGALHAES FREITAS; 2) 6336/94, Aposentadoria, MARILENA DE OLIVEIRA CHAMARELLI; 3) 1548/01, Aposentadoria, Ivone de Matos Lira; 4) 2604/04, Aposentadoria, DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA; 5) 19926/06, Pensão Civil, Luiz Chamarelli; 6) 14236/07, Aposentadoria, Maria Vilma Gonçalves Coelho; 7) 26447/07, Aposentadoria, Fernanda Maria de Almeida; 8) 39808/07, Auditoria de Regularidade, 5ªICE; 9) 1907/09, Aposentadoria, Taã Oliveira Queiroz; 10) 32462/09, Pensão Civil, Sebastiana Pereira dos Santos; 11) 34511/09, Pensão Militar, Fatima Aparecida Correia de Souza; 12) 4502/10, Aposentadoria, Zélia Monteiro dos Santos; 13) 13541/10, Aposentadoria, Roberto Xavier de Almeida; 14) 17938/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 17946/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 17970/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 17) 18594/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 18624/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 18667/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 18756/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2386/79, Pensão Militar, NADIR DUARTE MARTINS; 2) 2442/95, Pensão Militar, JURACI GOMES LOPES; 3) 1346/99, Pensão Civil, NEYDE RICARDO SANTA CRUZ OLIVEIRA; 4) 1944/03, Estudos Especiais, CICE; 5) 346/04, Aposentadoria, Gilda Bento Fernandes; 6) 12072/05, Reforma (Militar), Rafael João da Silva; 7) 20791/07, Aposentadoria, Domingos Nunes Dourado; 8) 27770/07, Aposentadoria, Alvaro de Lyra Baptista Filho; 9) 28849/07, Aposentadoria, Sebastião Pereira Rosa; 10) 16080/08, Pensão Militar, Iolanda Barbosa de Sousa; 11) 16950/08, Licitação, SE; 12) 26845/09, Aposentadoria, Antonino Bezerra; 13) 33787/09, Reforma (Militar), Carlos Jose Soares; 14) 38096/09, Pensão Militar, Maria Auxiliadora da Silva; 15) 40716/09, Reforma (Militar), Anilton Francisco Pignata Alves; 16) 1104/10, Aposentadoria, FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS; 17) 17415/10, Representação, 3ª ICE - Contas.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1123/02, Auditoria de Regularidade, DMTU; 2) 916/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA EXT. PREVIDÊNCIA; 3) 2755/04, Representação, Fundo de Saúde; 4) 19993/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 6070/07, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Governo; 6) 1677/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 7) 19623/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 1052/09, Representação, Ministério Público de Contas; 9) 11643/09, Inspeção, TCDF; 10) 16958/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 732.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 37413/09, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4361

Aos 27 dias de julho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4360 e Extraordinária Reservada nº 729, ambas de 22.07.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 45/2010-CG, da Chefia de Gabinete da Presidência, comunicando que a Presidente desta Corte interrompeu, nesta data, a fruição das suas férias, devendo retomá-la no dia 28 do corrente mês.

- Memorando nº 46/2010-CG, mediante o qual a Chefia de Gabinete da Presidência comunica que a Presidente desta Corte participará do II Congresso da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INCOSAI, a realizar-se no período de 22 a 27 de novembro, na cidade de Joanesburgo - África do Sul.

- Memorando nº 030/10-GAB/GCIM, da Chefia de Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, solicitando a marcação das férias do titular daquele Gabinete para os períodos de 13 e 14.09.10, 27 a 29.09.10, 08 a 10.11.10 e 22 a 24.11.10.

- Ofício nº 165/2010-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE comunica a alteração das férias da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS para o período 22.06 a 29.07.10.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 201000206070-1, impetrado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, e outros; 2007002000436-0, impetrado pelo Distrito Federal, e 2010002003481-5, impetrado por ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Ata de órgãos colegiados: Processo 3520/1999 - Despacho 423/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 42875/2009 - Despacho 421/2010. Licitação: Processo 39691/2008 - Despacho 424/2010. Solicitações de Informações: Processo 1168/1997 - Despacho 425/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 3157/2008 - Despacho 258/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 6336/1994 - Despacho 104/2010. Licitação: Processo 20556/2010 - Despacho 102/2010. Pensão Civil: Processo 19926/2006 - Despacho 105/2010. Representação: Processo 19540/2010 - Despacho 103/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 15169/2009 - Despacho 679/2010. Aposentadoria: Processo 1481/2010 - Despacho 707/2010, Processo 13770/2010 - Despacho 708/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 42980/2009 - Despacho 702/2010. Contrato: Processo 2120/2003 - Despacho 706/2010. Licitação: Processo 41020/2009 - Despacho 680/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 11317/2009 - Despacho 700/2010, Processo 35518/2009 - Despacho 695/2010, Processo 35534/2009 - Despacho 696/2010, Processo 6220/2010 - Despacho 705/2010, Processo 6254/2010 - Despacho 697/2010, Processo 6297/2010 - Despacho 701/2010, Processo 6416/2010 - Despacho 699/2010, Processo 7927/2010 - Despacho 698/2010. Pensão Militar: Processo 1800/1995 - Despacho 710/2010, Processo 3758/2004 - Despacho 709/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 37081/2009 - Despacho 694/2010, Processo 37090/2009 - Despacho 693/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1374/2004 - Despacho 687/2010, Processo 26065/2005 - Despacho 689/2010, Processo 1419/2009 - Despacho 688/2010, Processo 4469/2009 - Despacho 690/2010, Processo 5040/2009 - Despacho 704/2010, Processo 5376/2009 - Despacho 691/2010, Processo 11368/2009 - Despacho 703/2010, Processo 7218/2010 - Despacho 692/2010, Processo 11913/2010 - Despacho 686/2010.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

A Presidência submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 46/2010-P/AT, proferida pelo Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE no dia 23.07.10, no Processo nº 20.530/2010, que cuida do Pregão Eletrônico nº 017/2010-CEB, para aquisição de conjunto de barramento de distribuição em baixa tensão - CBT, conforme especificação técnica NTD 3.37 - CEB. - DECISÃO Nº 3.763/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 11.319/05, contendo requerimentos formulados pelos Srs. FERNANDO D´AUSTRIA E CARAVELLAS, ALDERY SILVEIRA JÚNIOR e HORÁCIO DA SILVA BOTELHO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, a Senhora Presidente concedeu a palavra aos Senhores FERNANDO D´AUSTRIA E CARAVELLAS, ALDERY SILVEIRA JÚNIOR e HORÁCIO DA SILVA BOTELHO, esclarecendo que Suas Senhorias dispunham de até 10 (dez) minutos cada um para procederem às referidas defesas.

Concluídas as apresentações das defesas, a Senhora Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, e da juntada de memorial pelos Srs. FERNANDO D´AUSTRIA E CARAVELLAS e HORÁCIO DA SILVA BOTELHO, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 3.762/10.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 893/85 (anexo o Processo GDF nº 6.866/70) - Alteração dos proventos da reforma de ISRAEL ANDRADE LARANJEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.753/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.839/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.955/98) - Reforma de JORGE GONÇALVES JÚNIOR-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.764/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) juntar aos autos demonstrativo de incorporação da Gratificação de Representação recebida pelo inativo em virtude do exercício de função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, com indicação dos atos de nomeação e de dispensa, as respectivas datas e o veículo de publicação, além da quantidade de dias em que o militar permaneceu na função; 2) adotar, restando comprovado o direito à incorporação da referida vantagem, estas medidas: a) retificar, na Portaria de 16.04.08 (fl. 42 - apenso), o ato de interesse do Segundo-Sargento BM Jorge Gonçalves Júnior, para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso, observando os termos do art. 5º,

item IX, da Resolução nº 101/98 e os da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar; c) tornar sem efeito o documento substituído; 3) caso não reste comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, adotar as medidas cabíveis, quais sejam: a) cessar o seu pagamento; b) observar o disposto na Decisão nº 6806/07, proferida no Processo nº 12633/05, bem como no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, para fins de ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas pelo interessado.

PROCESSO Nº 6.208/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.485/08) - Aposentadoria de MARI-NEUSA CARLOS MARQUES EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 3.765/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6895/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 32 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.000/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.226/97) - Reforma de JOÃO SOARES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.766/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 36 do Processo nº 054.001.226/1997, para incluir, na fundamentação legal da reforma em exame, o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; II) esclarecer se o interessado, à época em que era estudante do Centro de Educação e Formação Profissional Sócratis Diniz, no período de 14.03.1960 a 27.03.1964, percebia pagamento à conta do Estado, a fim de que seja possível o cômputo desse tempo para a reforma do interessado, levando-se em conta, para tanto, o entendimento deste Tribunal (Processo nº 1.017/1987 - S.O. nº 2.412, de 16.06.1987) e a Súmula nº 96 do TCU; III) não tendo havido o pagamento aludido no item anterior, adotar, incontinenti, as medidas cabíveis. Caso comprovado o pagamento, atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84, que não autoriza o cômputo desse período para incremento da parcela “Adicional de Tempo de Serviço”. PROCESSO Nº 11.759/09 - Exame de despesas realizadas sem cobertura contratual pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.767/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame acostado às fls. 93/105, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e dos arts. 188, II, a, e 189 do RITCDF, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 2097/2010 e Acórdão nº 090/2010; II) autorizar: a) a ciência do recorrente sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito recursal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.685/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.271/93) - Reforma de ROSALINO ARAÚJO COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.768/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.241/04 - Denúncia encaminhada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta, efetuada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, do angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE. - DECISÃO Nº 3.769/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o parcelamento da multa imposta ao nominado no § 7º retro, em 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 27 da Lei Complementar nº 1/94 e 46 da Lei nº 8.112/90, aplicável ao DF por força da Lei nº 197/91, com os critérios estabelecidos na Emenda Regimental nº 13/2003 e Decisão nº 4463/2004; II - dar ciência desta decisão ao interessado, esclarecendo-lhe que os débitos impostos por esta Corte sujeitam-se a atualização monetária e cominação de juros legais; III - retornar os autos à Inspeção competente para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.320/04 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante da Decisão nº 3230/2004, com a finalidade de apurar responsabilidade por prejuízos na execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o Contrato nº 21/2001, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 3.770/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2173/2010-CGA/CGDF, de 15/07/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 339 a 345), considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 27/07/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/2006. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.748/06 (apensos os Processos TCDF nºs 504/04, 19.930/05, 3.369/06, 3.377/06, 3.385/06, 3.393/06, 3.415/06, 3.423/06, 3.440/06, 3.458/06, 3.466/06, 3.474/06, 3.490/06, 4.683/06, 4.691/06, 4.705/06, 4.713/06, 4.730/06, 4.756/06, 4.780/06, 4.810/06, 4.837/06, 4.845/06, 4.861/06, 4.870/06, 4.888/06, 4.896/06, 4.900/06, 4.918/06, 6.970/06, 7.828/06, 7.836/06, 7.844/06, 9.057/06, 9.081/06, 13.880/06, 20.991/06) - Exame de dispensas de licitação promovido pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006. - DECISÃO Nº 3.771/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer dos pedidos formulados por Durval Barbosa Rodrigues, concernentes à oitiva do representante do MPDFT, ao sobrestamento do feito e a aplicação do instituto da delação premiada ao processo em exame, dada a ausência de amparo legal para tanto (precedentes: Processos nºs 875/02, 464/03 e 10478/07); II - dar conhecimento desta decisão ao Requerente, mediante o encaminhamento de cópia da Informação da 1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 868/10-CF e do relatório/voto da Relatora; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. A Senhora Presidente, Con-

selheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20.562/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.029/06) - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.772/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.599/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.759/05) - Aposentadoria de BENILEU JESUS DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.773/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.266/08 - Auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com a finalidade de verificar a regularidade de admissões efetivadas por esse órgão, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2003-SGA/DETRAN, bem assim de eventuais aproveitamentos de candidatos em carreira diversa daquela autarquia, feitos com base no art. 6º do Decreto nº 21.668/2000. - DECISÃO Nº 3.774/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 869/2009-GAB, de 08/07/09, e 1105/2009-GAB, de 27/08/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 90 a 104), encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, considerando cumprida à diligência objeto da Decisão nº 3139/2009; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao TCDF cópia da publicação dos atos de desligamento dos Srs. José Henrique Fernandes Rosalino e Luis Antônio de Abreu Oliveira, respectivamente do cargo de Analista de Atividades de Trânsito, especialidade: Médico - Neurologia, da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/DF, e da graduação de Soldado reformado da Polícia Militar do Estado de Goiás.

PROCESSO Nº 22.357/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.190/08) - Aposentadoria de MARISTELA TORRÃO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.775/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.840/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.414/06, 40.001.522/07, 40.002.299/07, 133.000.023/07) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional de Brasília - RA IV, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.776/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 120 a 147, considerando satisfatório o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 6297/2009; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; III - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Administração Regional de Brasília - RA IV a adoção das medidas necessárias ao saneamento e à prevenção, em casos futuros, da ocorrência da incidência da impropriedade verificada nas contas em apreço, em que os Srs. Edimar Pirineus Cardo e José Geraldo Filho Gonçalves deixaram de apresentar a certidão de regularidade perante a fazenda distrital, contrariando o disposto no art. 140, I, “b”, do Regimento Interno do TCDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.812/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.877/07) - Reforma de PAULO VALENTE LIMA JÚNIOR-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.777/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 63 a 68 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5105/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito a Portaria de 13 de outubro de 2009 (fl. 68), pois houve equívoco com a inclusão do art. 25 da Lei nº 10.486/02 e a falta da menção do art. 97, VI, da Lei nº 7.479/86; b) retifique novamente o ato de fl. 28, com a finalidade de incluir, na fundamentação legal, os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; c) renumere os documentos do processo, a partir da fl. 68. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.600/09 - Edital de Concorrência nº 001/2009, por intermédio do qual o DER/DF divulgou a realização de procedimento licitatório, tendo por fim a contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da fiscalização eletrônica da velocidade, do desrespeito à sinalização semaforica, da identificação automática das placas dos veículos e registro de dados volumétricos em rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.756/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 558/10 - GDG/DER/DF, da minuta do edital da Concorrência nº 01/09 e demais documentos trazidos aos autos, em atenção à Decisão nº 1520/2010; II - considerar atendidas as determinações constantes dos itens III, alíneas “a”, “b” e “c”, e IV da Decisão nº 1520/2010; III - manter suspensa a Concorrência nº 01/09-DER, até posterior manifestação desta Corte; IV - determinar ao DER/DF que, no prazo de 15 dias, dê ciência a este Tribunal do cumprimento das exigências a seguir ou apresente justificativas para não atendê-las: a) acerca do item 3.2.3.2 (capacidade técnica da empresa licitante) do edital e Anexo I - Projeto Básico): a.1) retifique o referido item, visto que sua redação apresenta expressão indefinida, em especial “desempenho de atividade pertinente e compatível em [...] quantidades [...]” com o objeto desta Concorrência Pública”, em ofensa ao princípio do julgamento objetivo insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93; a.2) caso seja consignada cláusula impondo aos licitantes a

apresentação de atestados para comprovação de quantidades mínimas, exigência essa excepcional admitida na Decisão Normativa TCDF nº 2/2003, faça constar a devida justificativa, de forma clara e objetiva; a.3) em decorrência da alínea anterior, defina as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante; b) altere as disposições do item 4.3.1 do edital de forma a estabelecer que somente após o desempate das empresas, mediante sorteio, é que se exigirá da primeira colocada, a instalação e demonstração em escala real dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitado; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 43/10-3ª ICE/SAC (fls. 790/797), do relatório/voto da Relatora ao DER/DF, em auxílio às disposições desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, paras as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15.681/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.200/94) - Reforma de MARCIMINO ALVES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.778/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 115 e 116 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 255/2009-GCMV; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicite ao Segundo Sargento BM MARCIMINO ALVES DOS SANTOS que apresente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, certidão emitida pelo INSS, comprovando o tempo de atividade rurícula, equivalente a 1.947 dias, prestado no Município de Manhuaçu-MG; b) dê ciência desta decisão ao nominado militar, para, se for do seu interesse, apresentar contrarrazões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita pelo CBMDF, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, à vista da possibilidade da redução dos seus proventos, em virtude da necessidade da correção no cômputo do seu tempo de serviço, com a exclusão do tempo referido na alínea precedente; c) caso não seja apresentada tempestivamente a certidão mencionada na alínea a acima e ainda após comprovado que o militar não tem interesse em apresentar contrarrazões, na forma indicada na alínea precedente: 1) exclua da contagem do tempo de serviço do militar o período de atividade rural não comprovado; 2) retifique o ato concessório da reforma para, em face do novo tempo apurado, adequar sua fundamentação legal, excluindo o art. 51, inciso II, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86, bem como o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02, e incluindo o inciso II do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; 3) confeccione novo abono provisório, com a finalidade de considerar os proventos do militar proporcionalmente ao novo tempo de serviço apurado, observando os reflexos junto ao SIAPE; 4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 15.878/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.244/08) - Reforma de JOSÉ LUÍS DE PAIVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.779/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 41 a 44 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7442/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em consonância com o disposto no item I, a, 1 e 2, da Decisão nº 7442/2009, junte aos autos laudo médico que comprove a incapacidade definitiva do militar para o serviço ativo da Corporação, bem como Inquérito Sanitário de Origem, comprovando o nexo causal entre o acidente de que foi vítima o militar, em 21/09/91, e a moléstia motivadora de sua incapacidade definitiva; b) após o cumprimento da medida indicada na alínea anterior, retifique novamente o ato de fl. 24, para substituir o inciso III pelo inciso II do art. 94 e incluir o art. 96, inciso III, da Lei nº 7.289/84; c) não sendo possível o cumprimento da medida indicada na alínea “a”, acima, e à vista do que consta dos itens I, b, e II da Decisão nº 7442/2009: 1) retifique novamente o ato de fl. 24, alterado pelo ato de fl. 33, com a finalidade de: 1.1) excluir o artigo 24, inciso II, da Lei nº 10.486/02; 1.2) substituir o inciso I pelo inciso II do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02 e a expressão “com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação” pela “com proventos proporcionais ao tempo de serviço do militar”, devendo atentar, ante o disposto no art. 126 da Lei nº 7.289/84, para a possibilidade de arredondamento do tempo de serviço, para fins da definição das cotas de soldo devidas ao militar; 2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, para considerar o cálculo dos proventos proporcionalmente ao tempo de serviço do militar, devendo observar os reflexos no SIAPE; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 34.007/09 - Edital de Pré-Qualificação Internacional nº 002/2009-ASCAL/PRES, lançado pela NOVACAP, com o propósito de, mediante licitação na modalidade de concorrência e do tipo menor preço, contratar empresas para executar, sob o regime de empreitada por preço unitário, obras civis de pavimentação, drenagem e complementos em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.757/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 2945/10; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas cópia da publicação no DODF do Edital da Pré-qualificação Internacional nº 2/09-ASCAL/PRES-NOVACAP, com a retificação noticiada no Ofício nº 1156/10-GAB/PRES/NOVACAP, de 29/06/10; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 55/10-3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos e do relatório/voto da Relatora à NOVACAP, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3.646/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.106/94) - Reforma de SALVADOR SOARES DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.780/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique novamente o ato de fl. 32, com a finalidade de excluir a consignação de que a reforma é a contar de 15 de maio de 2009, haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da reserva remunerada, ou seja, já na inatividade, ela se inicia na data da publicação do ato concessório, devendo adotar, adicionalmente, as demais medidas inerentes a esse fato; II - junte aos autos: a) a homologação, pela Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde de fl. 28, “ex vi” do § 2º do art. 96 da Lei nº 7.289/84, devendo, caso contrário, em face das informações consignadas à fl. 69, suspender o pagamento da presente reforma até que o interessado cumpra tal pendência; b) o laudo da interdição judicial do Subtenente PM SALVADOR SOARES DIAS, bem como a designação judicial do seu curador.

PROCESSO Nº 5.924/10 - Acompanhamento da execução do Contrato nº 238/08, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., citada no Inqu-

érito Policial - IP 650/09 - STJ (Operação Caixa de Pandora), realizado em atendimento à Decisão nº 8.025/2009, adotada no Processo nº 41.100/2009. - DECISÃO Nº 3.758/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso nominado interposto pela empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., conforme os documentos de fls. 219 a 336, contra o item II, alínea “b”, da Decisão nº 2621/2010, sem suspensão do seu efeito, nos termos da Decisão Normativa nº 1347/2004 e Decisão nº 5329/2006; II - dar ciência desta decisão à recorrente e à CEB Distribuidora S.A., informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª Inspeitoria de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 17.687/10 - Contratações temporárias de professores, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009. - DECISÃO Nº 3.781/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais de fls. 1/29; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Moreira dos Anjos, Alice Alves de Franca, Ana Lúcia de Freitas Machado, Ana Maura Pereira Costa, Ana Sevla Pereira Ferreira, Ana Teresinha da Silveira, Aristina Francisca de Oliveira Silva, Cleyde Freitas Lima, Cristiane Xavier da Silva, Daniela Ribeiro Peres, Deurene Fiel Franco, Dulcilene Ferreira da Silva Fontenelle, Eliana Barbosa Marques, Eliete de Souza Pinto, Heloisa Aparecida da Silva, Isabel Cristina Maia Silva, Isamar Gonçalves de Sousa Ribeiro, Isete de Abreu Koziel, Janete Costa de Moraes, Kássia Almeida da Silva, Kellen Cristina de Oliveira Santos, Luciane Marinho de Oliveira Ribeiro, Maria Izabete Moreira Bernardes, Maria Lucia Silva Gonçalves, Mariley Borges dos Santos e Marta Lucia Flauzina Dias Angnes; III - autorizar o arquivamento dos dos autos.

PROCESSO Nº 17.792/10 - Contratações temporárias de professores, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009. - DECISÃO Nº 3.782/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais de fls. 1/26; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cecilia Cristina Mouro de Souza, Cristiana Coutinho de Menezes dos Santos, Daniel Rodrigues de Pinho Tavares, Daniela Pereira Moreira, Edilson dos Reis Torres, Eliana Aparecida Silva Santos Feitosa, Eliane Campos Araujo, Elias Tomé Cordeiro, Elizabeth Peixoto Leitão, Emilia Fernandes de Brito, Erica da Silva Pereira, Emany Gomes da Silva, Eugênia Francisca de Souza Miranda, Eva Cristina Rodrigues Medeiros, Francisco Sousa do Nascimento, Hakelly Cruz da Silva, Izaurina Araujo Rodrigues, Leonice de Alarcão Bezerra, Lidiane Barbosa de Freitas Souza, Lilia Cristina da Cunha, Robson Rodrigues da Silva e Simone Nunes Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.849/10 - Contratações temporárias de professores, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), retificado pelos Editais nº 02, 04 e 07/2008-SEPLAG/SE, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 1430/2008, resolvido nos termos da Decisão nº 3328/2009. - DECISÃO Nº 3.783/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais de fls. 1/26; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Amanda Henrique de Amorim, Fabrizio Fidelis da Silva, Fernanda de Jesus Pereira, Fernando José Henriques, Francinete Silva de Paiva, Franco Nero Tavares de Melo, Geanne Ferreira Ribeiro, Glaukênia de Sá Araújo, Idelma Ribeiro de Souza, Ilca Guimaraes da Silva Ferreira, Joyce da Silva Baltazar, Juliana Alves Pires, Laliane Alcantara Passinato, Lamark Gomes Santana, Lanna Rayana Gomes de Oliveira Miranda, Larissa Moura e Silva Oliveira, Luciene Sêrvio da Silva, Maria Orleans Teixeira Alves, Paola Danielle de Jesus Garbi, Rosana de Almeida e Castro, Sandro Rogério Sousa, Sarah Ponte Pereira, Seleide Conceição de Medeiros, Talita Roberta da Fonseca e Telma Conceição Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.882/10 - Comunicação sobre instauração, pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3.784/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 1042/2010-GAB/DFTRANS, de 22/04/2010, e 1689/2010-GAB/DFTRANS, de 1º/07/2010, e dos documentos que os acompanham (fls. 1 a 11), considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a contar de 14/07/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 098.001.125/2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 16.470/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.001/07) - Aposentadoria de MARLENE BASÍLIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.785/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdição dada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/28 do apenso, para: 1) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (475 dias); 2) encerrar em 31.08.06 a apuração do adicional por tempo de serviço; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.030/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.793/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.371/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ DA COSTA TORRES-SEG. - DECISÃO Nº 3.786/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, para que sejam adotadas as seguintes providências: I - cientificar a

Sra. Luzia Maria de Azevedo Santos, com cópia do referido voto, para, se for do seu interesse, apresentar contrarrazões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita a ela pela Secretaria de Governo, em face da possibilidade de supressão do benefício pensional, ante a ausência, nos autos, de documentação recente que comprove a existência de dependência econômica; II - restituir os autos a este Tribunal, após o cumprimento do item anterior. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.652/09 - Edital de Concorrência nº 065/2008-ASCAL/PRES, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de urbanização da QN 18 a QN 34 - 4ª Etapa, no Riacho Fundo II - RA XXI. - DECISÃO Nº 3.759/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1185/10-GAB/PRES, de 9 de julho de 2010; II. conceder à Novacap prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; III. sobrestar o exame da representação de fls. 380/381, até o cumprimento pela Novacap do item II, “b”, da Decisão nº 1.113/09 (reiterado pelo item IV da Decisão nº 2.737/10), cientificando o seu signatário do teor desta decisão; IV. alertar a Novacap para que, quando do cumprimento da diligência referida no item precedente, se manifeste, também, sobre o teor da Ação Declaratória de Nulidade de Registro de Loteamento Urbano, ajuizada na Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, sob nº 2010.01.1.071894-4; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32.926/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.379/98; apenso o Processo GDF nº 80.007.006/07) - Pensão civil instituída por FRANCISCA PROENÇA SCHIMITH-SE. - DECISÃO Nº 3.787/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos do apenso-pensão laudo médico que ateste a invalidez da pensionista temporária à época do óbito da servidora, 21.07.07, a fim de comprovar a condição de beneficiária; b) verificar se a aposentadoria da instituidora enquadra-se nos termos do art. 3º da EC 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; c) em se confirmando as condições mencionadas nas alíneas anteriores, retificar o ato concessório de fl. 36 do apenso pensão, para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, e considerar os efeitos a contar de 21.07.07, atentando para os reflexos no título de pensão e no SIGH. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 35.631/09 (apenso o Processo GDF nº 82.006.221/98) - Aposentadoria de IDALICE ALVES E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.788/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.014/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.491/05) - Aposentadoria de VERA LUCIA DE SOUZA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 3.789/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.948/09 (apenso o Processo GDF nº 150.001.218/08) - Aposentadoria de RAIMUNDA TELES DOURADO-SC. - DECISÃO Nº 3.790/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição dada: a) informe se a servidora é originária da carreira de Administração Pública criada pela Lei nº 86/89, da extinta Fundação Cultural do DF, ou da carreira regida pela Lei nº 51/89, em face dos documentos de fls. 13/15 e 17 - apenso; b) retifique o ato de fl. 30 - apenso, retificado pelo de fl. 67 - apenso, para incluir na fundamentação legal o art. 7º da EC nº 41/03.

PROCESSO Nº 5.592/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.578/09) - Aposentadoria de FRANCISCA FERREIRA ROLIM-SES. - DECISÃO Nº 3.791/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 11.700/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.787/07) - Aposentadoria de MANOEL BEZERRA FILHO-SLU. - DECISÃO Nº 3.792/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão e exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 11.719/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.768/07) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 3.793/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do

item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 17.318/10 - Edital de Concorrência nº 001/10-CEL, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais para a TV Distrital da Câmara. - DECISÃO Nº 3.760/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2010-CEL/CLDF e de seus anexos (fls. 481/530, Volume III); II - determinar à jurisdicionada que ajuste a redação do item 6.2.4. “V”, sem prejuízo do prosseguimento do certame, de forma a excluir a exigência de visto do CREA/DF, por não encontrar amparo no art. 30, inciso I, da Lei de Licitações; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 18.926/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 475/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, tendo por interessada a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos. - DECISÃO Nº 3.761/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.064/10-GAB/UAG, da Secretaria de Estado de Saúde, e da documentação anexa; II. conceder a prorrogação de prazo, na forma pleiteada pela jurisdicionada, até 30.07.10, para cumprimento do Despacho Singular nº 73/10-GC/IMF, ratificado pela Decisão nº 3.414/10; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7.204/96 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.826/96, 53.001.297/05) - Pensão militar instituída por ARISTIDES FERREIRA DE MORAIS-CBMDf. - DECISÃO Nº 3.754/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 960/00 (apensos os Processos GDF nºs 54.000.879/99, 50.000.302/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo afastamento de cinco oficiais da Corporação para frequentar o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade de Uberlândia/MG. - DECISÃO Nº 3.794/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas vistas às fls. 918/965 e 977/978, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. cientificar os oficiais militares, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/941, acerca da rejeição de suas defesas, determinando-lhes que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal o débito a seguir descrito, devidamente atualizado na forma da Emenda Regimental nº 13/03: Nome do Responsável - Valor original - Total atualizado até 23/9/08 (fls. 838) - Diária - Ajuda de Custo - Indenização de Transporte - Total; GILBERTO ALVES DE CARVALHO, 3.402,02, 7.961,72, 748,35, 12.112,09, 22.145,00; NILDO JOÃO FIORENZA, 3.402,02, 7.260,98, 3.330,98, 13.993,98, 25.585,73; FAUSTO PIRES GAYER, 3.402,02, 7.260,98, 3.330,98, 13.993,98, 25.585,73; ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS, 3.402,02, 7.260,98, 0,00, 10.663,00, 19.495,57; LUCIANO BUARQUE BARBOSA, 3.402,02, 7.260,98, 0,00, 10.663,00, 19.495,57; Fonte: Demonstrativos de Pagamentos (Espelhos de Contracheques e Fichas Financeiras de 1999) do SI-GRH, fls. 524 a 586 do apenso nº 050.000.302/01; III - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, ao Cel. Daniel e Souza Pinto Júnior a multa de R\$ 5.000,00, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para adoção das providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.168/06 (apenso o Processo GDF nº 101.000.350/99) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 4/06 firmado entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF - FSSDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto de exame do Processo nº 101.000.350/99. - DECISÃO Nº 3.755/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27.001/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.566/06, 40.000.417/07, 40.002.107/07) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis pela então Secretaria de Estado de Ação Social do DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.795/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ruither Jacques Sanfilipo, em face da Decisão nº 2.236/10 e do Acórdão nº 95/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 39.743/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.125/06, 40.001.015/07, 40.001.941/07, 148.000.129/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.796/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4787/2008 - GAB/CGDF (fls. 123) e dos anexos de fls. 124/132; b) das razões de justificativa de fls. 135/144; II. ter por cumprida a Decisão nº 5.038/2009; III. considerar improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Heitor Mitsuki Kanegae; IV. considerar, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, revel o Sr. Júlio César de Martins e Pinheiro, por não ter atendido a audiência determinada pela Decisão nº 5.038/2009; V. aplicar aos responsáveis, Srs. Heitor Mitsuki Kanegae e Júlio César de Martins e Pinheiro, com base nos art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso II, do Regimento Interno, a multa individual de R\$ 1.253,60, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar à Administração Regional

XVII - Riacho Fundo que adote medidas administrativas ou judiciais junto à Empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda., para obter o ressarcimento do prejuízo apurado no Processo de TCE nº 148.000.066/06; VII. alertar a Corregedoria-Geral do DF de que uma via dos demonstrativos a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 deve ser juntada às tomadas de contas anuais dos respectivos órgãos para apreciação do Tribunal; VIII. julgar, com esteio no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IX. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1.966/09 - Representação nº 5/09, oferecida pela ex-Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Taguatinga - RA III, na contratação de execução de obras, mediante convites. - DECISÃO Nº 3.797/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das peças de fls. 245/257, 276/279, 285/288 e 289/294; b) da defesa conjunta apresentada pelo Sr. Benedito Domingos (Administrador Regional à época dos fatos), pelo Sr. Joaquim Almeida dos Santos (Administrador Regional Substituto à época dos fatos), pelos Srs. Marco Túlio Santana Rios, Maria de Fátima Silva, Ardison Sobreira Rolim Filho (membros da Comissão de Licitação) e pelo Sr. Edvaldo Muniz (Diretor de Obras); II. informar à empresa Alpar Engenharia Ltda. que as justificativas apresentadas por meio do documento de fls. 285/288 deverão ser dirigidas à Corregedoria-Geral do DF que tem competência para analisá-la; III. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.838/2009; IV. considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas e aplicar, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno, e na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a multa de: a) R\$ 1.000,00 ao Sr. Joaquim Almeida dos Santos (Substituto do Administrador Regional) e aos Srs. Marco Túlio Santana Rios, Maria de Fátima Silva e Ardison Sobreira Rolim Filho (membros da Comissão de Licitação), em face das irregularidades apontadas no Tópico II do Relatório de Inspeção nº 04/2009 (inobservância de requisitos do edital); b) R\$ 1.000,00 ao Sr. Edvaldo Muniz (Diretor de Obras), em face das irregularidades apontadas no Tópico III do Relatório de Inspeção nº 04/2009 (falta de padronização de custos - infringência do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93); c) R\$ 2.000,00 ao Sr. Benedito Domingos (Administrador Regional à época dos fatos), em face das irregularidades apontadas nos Tópicos II, III e IV do Relatório de Inspeção nº 04/2009 (inobservância de requisitos do edital, falta de padronização de custos - infringência do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 e fracionamento irregular de licitações); V. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca do deslinde dos processos administrativos instaurados em atendimento ao inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 3.838/2009, bem como sobre a efetiva execução, recebimento e qualidade das obras; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante aos valores das multas indicadas no item IV, alíneas “a” e “b”, votou pela majoração do valor para R\$ 2.000,00 e, na alínea “c”, para R\$ 4.000,00.

PROCESSO Nº 2.695/09 - Contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda nº 249/08, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 3.798/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a audiência do senhor nominado no parágrafo 12 e 20 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em face das irregularidades apuradas nos autos; II. autorizar a remessa de cópia da Informação nº 20/10 (fls. 380/389), do Parecer nº 718/10-MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao responsável, com fim de subsidiar o atendimento da determinação contida no inciso anterior. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.944/09 (apenso o Processo GDF nº 131.000.329/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.531/2006-CMV, inciso IV, alínea “e”, exarada no Processo nº 1.878/03), com o fim de apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do III Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2001, firmado entre a Administração Regional do Gama e a CODEPLAN, para locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 3.799/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à 1ª ICE que informe ao Tribunal se existem processos em curso nesta Corte que tratam de contratos firmados entre a CODEPLAN e entidades privadas para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços nessa mesma área, de forma a verificar se tais contratos destinaram-se a suprir o ajuste celebrado entre a CODEPLAN e a Administração Regional do Gama, objeto desta tomada de contas especial, momento em que a Inspeção deverá posicionar-se sobre o prosseguimento ou encerramento da TCE; III. retornar os autos à 1ª ICE para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.520/10 - Contratações emergenciais efetuadas pela extinta Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR para a realização do Carnaval de 2010. - DECISÃO Nº 3.800/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu determinar: I - a audiência prévia, nos termos do artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, dos responsáveis indicados nos parágrafos a seguir mencionados do Parecer nº 496/2010-DA: a) § 28, I, ‘a’, para justificar o atraso na apresentação do Projeto Básico, contribuindo de modo decisivo para a não realização do processo licitatório; b) § 28, I, ‘b’, para esclarecer a razão da demora na adoção dos procedimentos com vistas à realização de licitação e da proposta de contratação emergencial dos serviços com as mesmas empresas e mesmos valores praticados no ano anterior; c) § 28, I, ‘c’, ocupante do cargo em comissão de Procurador Jurídico da Brasiliatur, por ter emitido o Parecer nº 012/2010/PROCURADORIA/ASJUR, manifestando-se de forma favorável pela dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações; d) § 28, I, ‘d’, membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Turismo, pela autorização da dispensa de licitação e contratação

emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação para atender ao carnaval de 2010, em desacordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; e) § 28, I, ‘e’, pela assinatura dos contratos emergenciais com as empresas mencionadas no parecer, contrariando o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; II - a conversão do processo em tomada de contas especial, com a consequente citação dos responsáveis mencionados no item anterior, bem como da empresa referida no § 27 do Parecer nº 496/2010-DA, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar nº 1/94, para que apresentem defesa pelos fatos descritos ou recolham aos cofres públicos o valor atualizado do prejuízo apurado nos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11.786/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.085/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 3.801/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em tela, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.816/10 (apenso o Processo GDF nº 10.000.385/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 3.802/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da referida tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.272/10 - Ofício nº 1.997/2010-GAB/CGDF, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a remessa de processos de aposentadoria, pensão e reforma, constantes da relação que faz anexar, juntamente com os Memorandos que lhe foram dirigidos pela Diretora da Controladoria e pelo Controlador-Chefe. - DECISÃO Nº 3.803/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens II e III, excluídos em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1/17 e concedeu a prorrogação de prazo, nos termos solicitados e de acordo com o cronograma apresentado. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, em vez de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitado.

Presidiu os trabalhos da Sessão durante o relato dos Processos nºs 4.748/06 e 2.320/04, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 2.695/09 e 37.944/09, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 146/2010

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e agentes de material. Exercício de 2006. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.840/2008 (Apensos nºs 040.003.414/2006, 040.001.522/2007, 040.002.299/2007 e 133.000.023/2007)

Nome/Função/Período: Eumar Ayres Cavalcante, Administrador Regional, de 01.02 a 02.03.06 e de 11.04 a 31.12.06; Eugênio Monteiro de Rezende, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 28.12.06; Ronaldo da Costa, Diretor de Administração Geral-Substituto, de 29 a 31.12.06; Yeda Pereira da Silva, Chefe da Seção de Bens Apreendidos-Substituta, de 15.05 a 03.06.06; Delcídio Dias dos Reis, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 05.02.06, de 21.02 a 02.08.06 e de 18.08 a 31.12.06; Raimundo Nonato de Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 06 a 20.02.06, e Mirian Rodrigues da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 03 a 17.08.06.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RA IV.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima nomeados e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4361, de 27 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 147/2010

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e agentes de material. Exercício de 2006. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.840/2008 (Apensos nºs 040.003.414/2006, 040.001.522/2007, 040.002.299/2007 e 133.000.023/2007)

Nome/Função/Período: Edimar Pirineus Cardoso, Administrador Regional, de 01 a 31.01.06 e de 03 a 30.03.06, e José Geraldo Filho Gonçalves, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 01.01 a 14.05.06 e de 04.06 a 31.12.06.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RA IV.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedade: ausência da certidão de regularidade perante a fazenda distrital, contrariando o disposto no art. 140, I, “b”, do Regimento Interno do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em face da mencionada impropriedade, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4361, de 27 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 148/2010

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e agentes de material. Exercício de 2006. Descumprimento de determinação do Tribunal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.840/2008 (Apensos nºs 040.003.414/2006, 040.001.522/2007, 040.002.299/2007 e 133.000.023/2007)

Nome/Função/Período: Edimar Pirineus Cardoso, Administrador Regional, de 01 a 31.01.06 e de 03 a 30.03.06, e José Geraldo Filho Gonçalves, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 01.01 a 14.05.06 e de 04.06 a 31.12.06.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RA IV.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedade: descumprimento da diligência ordenada pelo Despacho Singular nº 457/2008, por deixar de apresentar a certidão de regularidade perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, em afronta ao disposto no art. 140, I, “b”, do Regimento Interno do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – aplicar, com base no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, aos cidadãos acima nomeados multa individual, no valor de R\$ 1.253,00 (mil, duzentos e cinquenta e três reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor-base, em face da falha supramencionada;

II - fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o TCDF, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4361, de 27 de julho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 149/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo afastamento de cinco oficiais da PMDF para frequentarem curso fora do Distrito Federal. Constatação de irregularidade. Audiência do responsável. Apresentação de justificativas. Improcedência das justificativas apresentadas e aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 960/2000 (Apensos nºs 050.000.302/2001, 054.000.879/1999 e 054.000.415/1999).

Nome/Função/Período: Cel. QOPM Daniel de Souza Pinto Júnior, Comandante-Geral da PMDF, de 31.08.98 a 07.01.99.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ocorrência de prejuízos em razão da autorização irregular para o afastamento de cinco oficiais para frequentarem curso fora do Distrito Federal, que não foi realizado.
Valor da multa aplicada ao responsável): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso II do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.
Ata da Sessão Ordinária nº 4361, de 27 de julho de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 150/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalva. Determinação para adoção de providências corretivas.
Processo TCDF nº 39.743/2007 (Apensos nºs 040.001.941/2007, 040.003.125/2006, 040.001.015/2007 e 148.000.129/2007).
Nome/Função/Período: José Emilson Mendes, Administrador Regional, de 01.01 a 30.03.06; Domingos Ferreira de Lima, Administrador Regional, de 31.03 a 10.04.06, e Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 30.05.06; Heitor Mitsuki Kanegae, Administrador Regional, de 11.04 a 31.12.06; Júlio César de Martins e Pinheiro, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 31.05 a 16.07.06 e de 01.08 a 02.11.06, e Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 03 a 06.08.06; Gláucia Rabelo Meneses Guilherme, Diretora da Divisão de Administração Geral-Substituta, 17 a 31.07.06, e Diretora da Divisão de Administração Geral, de 03.11 a 31.12.06; Breno Freitas Godinho, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 01.01 a 07.06.06; Maria Nazaré Gonçalves, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 08.06 a 11.07.06 e de 01 a 02.08.06; Martinho João Almeida Júnior, Chefe da Seção de Serviços Gerais-Substituto, de 12.07 a 31.07.06; Yosio Matsunaga, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 07.08 a 31.12.06; Maria José Rodrigues de Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 09.07.06, de 25.07 a 15.11.06 e de 01 a 31.12.06, e Bruno Oliveira Mello, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 10 a 24.07.06 e de 16 a 30.11.06.
Órgão: Região Administrativa XVII – Riacho Fundo.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades apontadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 3.1 e 4.1 do Relatório de Auditoria nº 61/2007, exarado no Processo nº 040.001.941/2007.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomende aos responsáveis, ou a quem lhes tenha sucedido, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4361, de 27 de julho de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 151/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação de audiência prévia. Apresentação de justificativas por um responsável e revelia do outro. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 39.743/2007 (Apensos nºs 040.001.941/2007, 040.003.125/2006, 040.001.015/2007 e 148.000.129/2007).

Nome/Função/Período: Heitor Mitsuki Kanegae, Administrador Regional de 11.04 a 31.12.06, e Júlio César de Martins e Pinheiro, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 31.05 a 16.07.06 e de 01.08 a 02.11.06, e Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 03 a 06.08.06.
Órgão: Região Administrativa XVII – Riacho Fundo.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 3.1 do Relatório de Auditoria nº 61/2007 – CGDF - pagamentos indevidos de indenização de transporte.
Valor da multa aplicada a cada responsável: R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) com fundamento no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso II do art. 182 do Regimento Interno, aplicar a cada um dos responsáveis nomeados acima multa no valor de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);
b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
Ata da Sessão Ordinária nº 4361, de 27 de julho de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 152/2010

Ementa: Representação nº 05/2009 apresentada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de irregularidades verificadas na execução de obras contratadas, mediante convites, na Administração Regional de Taguatinga – RA III. Realização de inspeção. Irregularidades. Audiência. Improcedência das defesas. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF nº 1.966/2009 (em dois volumes e sete anexos)
Nome/Função: Marco Túlio Santana Rios, Presidente da Comissão Julgadora de Licitação; Maria de Fátima Silva e Ardison Sobreira Rolim Filho, Membros da Comissão Julgadora de Licitação; Edvaldo Muniz, Diretor Técnico de Obras; Benedito Augusto Domingos, Administrador Regional de Taguatinga, a época da celebração dos contratos, e Joaquim Almeida dos Santos, Substituto do Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA III.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Representação nº 05/2009 apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de irregularidades verificadas na execução de obras contratadas, mediante convites, na Administração Regional de Taguatinga – RA III.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, em aplicar multa:
a) R\$ 1.000,00 ao Sr. Joaquim Almeida dos Santos (Substituto do Administrador Regional) e aos Srs. Marco Túlio Santana Rios, Maria de Fátima Silva e Ardison Sobreira Rolim Filho, Membros da Comissão de Licitação, em face das irregularidades apontadas no Tópico II do Relatório de Inspeção nº 04/2009 (inobservância de requisitos do edital);
b) R\$ 1.000,00 ao Sr. Edvaldo Muniz, Diretor de Obras, em face das irregularidades apontadas no Tópico III do Relatório de Inspeção nº 04/2009 (falta de padronização de custos - infringência do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93);
c) R\$ 2.000,00 ao Sr. Benedito Augusto Domingos, Administrador Regional à época dos fatos, em face das irregularidades apontadas nos Tópicos II, III e IV do Relatório de Inspeção nº 04/2009 (inobservância de requisitos do edital, falta de padronização de custos - infringência do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 e fracionamento irregular de licitações);
d) como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar nº 1/94. As multas estão sujeitas a atualização monetária, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, se recolhidas após o prazo de 30 (trinta) dias da data de notificação.
Ata da Sessão Ordinária nº 4361, de 27 de julho de 2010.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF